

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-004041.989.23-7
Entidade : Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Matéria : Contas Anuais
Exercício : 2023
Prefeito : Osvaldo Moreira
CPF nº : 060.547.058-81
Período* : 01/01/2023 a 31/12/2023 (Prefeito desde 05/11/2021)
Relatoria : Dra. Cristiana de Castro Moraes
Instrução : UR-19 / DSF-I

*Certidões DOC 01, fls. 01/02

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame e atual, conforme retro (DOC 02). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP) estão colacionadas nos DOC 01, fl. 03.

Com base no permissivo previsto no TC-A-039686/026/15, apresentamos os resultados considerados essenciais para a emissão de parecer, bem como outros detectados no transcorrer dos trabalhos de fiscalização, os quais seguem transcritos neste relatório.

Ressaltamos que a fiscalização, em virtude de critérios objetivos de seletividade e de análise de risco, foi efetivada por inspeção *in loco* e remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, com amparo no regramento previsto no artigo 7º da Resolução nº 04/2017 e item 4.5.6 da Ordem de Serviço 01/2023.

Ademais, foi antecedida de adequado planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames. Assim sendo, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);
6. Relatórios de fiscalização ordenada (TC-015992.989.23);
7. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
8. Análise de expediente diverso;
9. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

PERSPECTIVA A: SÍNTESE DO APURADO

A.1. SÍNTESE DO APURADO QUANTO A DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS, DE NATUREZA FISCAL E DE OUTROS ASPECTOS RELEVANTES NO CONTEXTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 13 DE JANEIRO DE 2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (déficit)	-17,17%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	9,986%
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR?	Sim
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/dépósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado

ITENS	
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Prejudicado
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	44,84%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	34,83%
ENSINO - Fundeb ¹ aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%)	75,86%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	100%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Não se aplica
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não se aplica
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo 15%)	28,50%

¹ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Ressaltamos que apurações e comentários sobre os principais aspectos retro sintetizados se encontram detalhados no presente relatório e no seu Anexo¹.

Adiante estão abordados outros aspectos relevantes da Gestão Municipal (IEG-M e Metas ODS, detalhamento de matérias consideradas irregulares e/ou com indicadores desfavoráveis, ajustes efetuados, além de outras falhas/irregularidade constatadas):

A.2. ASPECTOS DE GESTÃO DESTACADOS PELA FISCALIZAÇÃO (IEG-M / ODS / PANDEMIA)

A.2.1. IEG-M – ASPECTOS RELEVANTES

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C+	C	C	C
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B	C+	B	B
i-Educ	B	C	C+	C
i-Saúde	B	C+	C+	C
i-Amb	B	C	C	C
i-Cidade	C	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C	C

Fonte: Dados de 2023 após validação da fiscalização (DOC 04). Dados dos exercícios anteriores - relatório das contas de 2022 (TC-004036.989.22-6 - DOC 05, fl. 03).

¹ Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame (gerado pelo Sistema Audesp a partir dos dados transmitidos pela Origem (DOC 03).

Preliminarmente, destaca-se que este Tribunal de Contas tem emitido Pareceres Desfavoráveis para contas de municípios que apresentam históricos de baixo desempenho no IEGM², como é o caso do município de Santo Antônio do Jardim.

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota quanto aos seguintes temas.

A.2.1.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Planejamento	C	C	C	C

Consignamos que a nota “**C**” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, ao aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Ademais, o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas no exercício analisado, consoante o exposto no item E.1 deste relatório, reflete-se na manutenção da nota em “baixo nível de adequação”.

Compulsando a base legal/instrução preenchimento do IEG-M³, observamos que dentre as questões do I-Plan, 3 (três) merecem o enfoque da Administração Municipal para a melhoria de sua nota nesta dimensão, quais sejam **P1**, **P2** e **P4**.

Segue no quadro abaixo um resumo da representatividade de

² **TC 23325.989.20 REEXAME** - *Ora, se falta de efetividade na gestão dos recursos públicos, refletida nos insatisfatórios indicadores setoriais (IEG-M), foi determinante para emissão de parecer prévio desfavorável às contas de 2018 de Ubatuba, manifesta piora nos eixos temáticos em ano posterior sinaliza à falta de eficiência e efetividade das ações administrativas que vêm sendo empreendidas, perpetuando deficiências que embaraçam o retorno qualitativo dos recursos despendidos à população local.* **TC 4607.989.18-3 – CONTAS:** Nesse horizonte, nota-se que a Prefeitura **apresentou baixo desempenho no contexto geral do IEGM, repetindo o índice C+ que havia sido obtido no ano anterior**, o que sinaliza que a gestão qualitativa dos recursos públicos ficou aquém das expectativas da população local, ou seja, os investimentos públicos não se traduziram em serviços de qualidade tendentes a contemplar as necessidades primárias dos munícipes;
TC 4526.989.19-9: 14: Nessa avaliação, Lavrinhas registrou, tal como nos dois últimos exercícios, o conceito geral C, que designa, segundo os critérios de classificação adotados pelo índice, gestões caracterizadas como tendo “baixo nível de adequação”, a evidenciar o distanciamento do município dos padrões que qualificam parte substantiva dos aspectos abordados pelo instrumento.

³ Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-ieg-m-2024>.

cada uma dessas questões na composição da dimensão aqui analisada e de sua metodologia de cálculo:

Questão	Resumo da Metodologia	Representatividade no I-Plan
P1 - Coerência entre os resultados dos indicadores dos programas e das metas das ações	Média do resultado alcançado de todos os indicadores de um programa comparada com a média dos resultados alcançados das ações desse mesmo programa, com base nas informações constantes do Relatório de Atividades , por meio do seguinte cálculo.	25%
P2 - Confronto entre o resultado físico alcançado pelas metas das ações e os recursos financeiros utilizados	Apresenta o valor alcançado de cada uma das ações, dividindo-se o valor da meta física realizada pelo valor estipulado inicialmente no planejamento; e o quanto dos recursos disponibilizados foram utilizados, dividindo-se o valor liquidado pelo valor fixado atualizado, a partir dos dados constantes da Lei Orçamentária Anual , por meio do seguinte cálculo.	25%
P4 - Pontualidade na Entrega dos Documentos relativos às Peças de Planejamento	Entregas de documentos e/ou informações de planejamento ao Sistema Audep.	15%

Portanto, essas três questões juntas representam **65%** da nota desta dimensão, além de terem como característica serem calculadas com base nas informações fornecidas pela Origem ao Sistema Audep.

De acordo com as análises efetuadas pelo referido Sistema deste Tribunal, o Município apresentou, em 2023, inconsistências com relações às questões citadas.

Inicialmente, verificamos incoerências entre os resultados alcançados pelos indicadores entre os programas e ações (**Questão P1**)⁴.

Foram identificadas, também, incompatibilidades entre o resultado físico e os recursos financeiros utilizados (**Questão P2**)⁵.

Essas ocorrências, somadas às entregas de documentos e/ou informações de planejamento ao Sistema Audep fora do prazo (**Questão P4**),

⁴ A média do resultado alcançado de todos os indicadores de um programa comparada com a média dos resultados alcançados das ações desse mesmo programa, com base nas informações constantes do Relatório de Atividades, teve menos de 60% de coerência, sinal de dificuldade na compatibilização das peças orçamentárias segundo o artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000). Resultado do indicador: 4.804,3631. Resultado ideal: menor ou igual a 0,2.

⁵ O confronto entre o resultado físico alcançado pelas metas das ações e os recursos financeiros utilizados a partir de dados da Lei Orçamentária Anual (LOA), demonstram que menos de 60% das metas possuem compatibilidade entre o resultado físico e os recursos utilizados. Embora não exista um dispositivo direto que trate deste assunto, a questão de alcance de resultados é abordada no artigo 165, § 7º, da Constituição Federal, que menciona a necessidade de redução das desigualdades. Adicionalmente, para atender o artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), o planejamento das ações é essencial para uma gestão fiscal responsável. Resultado do indicador: 4.702,6398. Resultado ideal: menor ou igual a 0,2.

conforme traremos com referência a todas as dimensões no item E.1 deste relatório, tiveram impacto negativo extremamente relevante para a composição da nota “C” do I-Planejamento observada no exercício em análise.

Diante do caráter crucial desses elementos no planejamento e acompanhamento das políticas públicas, também no IEG-M, propomos recomendação para que a Origem dê especial atenção à elaboração de suas peças orçamentárias e à execução das metas lá previstas, de modo que se correlacionem e sejam coerentes entre si, além disso, que tais aspectos sejam refletidos nos dados encaminhados ao Sistema Audesp.

A.2.1.1.1. VALIDAÇÃO DO I-PLANEJAMENTO

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização (Termo de Validação no DOC 33), denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item C.7 deste relatório):

- a) **Questão 4.1.1.1:** A prefeitura informou inicialmente que elaborou o Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos do PPA, no entanto, este não foi formalizado, não foi possível a esta fiscalização a sua conferência (vide DOC 06, fl. 01). **Questão alterada e validada.**
- b) **Questão 4.2:** A origem informou inicialmente que todos os indicadores são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas, no entanto, conforme será demonstrado no item A.2.1.1.2.3 deste relatório nem todas as metas são mensuráveis e coerentes (DOC 06, fl. 02). **Questão alterada e validada.**
- c) **Questão 12:** A prefeitura informou inicialmente que possuía estrutura voltada para o planejamento, no entanto, observamos que apenas em 22 de agosto de 2024, foram designadas servidoras através da Portaria nº 95/24 para compor a equipe de Planejamento, Gestão e Orçamento do Município (vide DOC 06, fl. 03). **Questão alterada e validada**
- d) **Questão 13.3:** a prefeitura respondeu inicialmente que o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária serve de retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias, com emissão de relatórios e ciência do prefeito, todavia, certificou que não houve formalização deste acompanhamento no exercício de 2023 (vide DOC 06, fls. 04). **Questão alterada e validada.**

Ainda acerca do I-PLAN, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- I. O anexo de Riscos Fiscais **não** integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. De acordo

com a Origem, o município não possui riscos fiscais (DOC 07, fl. 07).

Referência: questão 9.0 validada;

- II. A LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual **acima** da inflação (vide DOC 07, fl. 08). **Referência: questão 11;**

A.2.1.1.2. EXAME OPERACIONAL – PLANEJAMENTO

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos ao exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

A.2.1.1.2.1. ESTRUTURA

A estrutura administrativa voltada para o planejamento reflete em todos os aspectos da gestão municipal, especialmente na formulação das políticas públicas voltadas à população e de sua materialização nas peças orçamentárias.

Neste sentido, observamos que a Prefeitura Municipal não possuía no exercício fiscalizado estrutura formalizada voltada para o Planejamento, (DOC 06, fls. 03 e Questão 12 do I-Plan).

Entendemos que a ausência de um setor formalmente estabelecido e voltado especificamente para o planejamento é uma das causas principais das falhas observadas na esfera do I-Planejamento e, conseqüentemente, do relutante baixo nível de adequação “C”, observado nos últimos exercícios.

A.2.1.1.2.2. DIAGNÓSTICO

O diagnóstico, como fase inicial do ciclo orçamentário, compreende o levantamento formal dos problemas, necessidades e deficiências antecedentes ao planejamento, visando esclarecer, objetivamente, a relevância do problema a ser enfrentado, bem como suas fontes e a motivação da sua priorização dentre uma relação de adversidades que acometem os cidadãos, passíveis de serem resolvidas pelo Poder Público.

Verificamos os seguintes desacertos deste tema no IEG-M 2023:

- Questão 2.0 – A Prefeitura **NÃO** realizou consulta pública online para coleta de sugestões para a elaboração do PPA 2022-2025 (DOC 07, fl. 03). **Questão validada.**
- Questão 3.0 – A Prefeitura **NÃO** realizou diagnóstico anteriormente ao

planejamento, através do levantamento formal de seus problemas, necessidades e deficiências (DOC 07, fl. 03). **Questão validada.**

- Questão 4.1.1.1 - A prefeitura não elaborou o Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos do PPA (vide DOC 06, fl. 01). **Questão alterada e validada.**
- Questão 13.3: a prefeitura respondeu inicialmente que o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária serve de retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias, com emissão de relatórios e ciência do prefeito, todavia, certificou que não houve formalização deste acompanhamento no exercício de 2023 (vide DOC 06, fls. 04). **Questão alterada e validada.**

A ausência ou deficiência de diagnóstico interfere na identificação dos problemas e suas fontes, por consequência, prejudicando o planejamento de programas e ações para solução das reais demandas da população.

A.2.1.1.2.3. PARTICIPAÇÃO POPULAR, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Em que pese a importância nos demais processos da Municipalidade, a transparência, um dos princípios basilares da governança pública, cujo conceito está ligado à ideia de controle social, assume papel preponderante no diagnóstico.

Nesse sentido, a efetiva participação popular, por meio de audiências e outras consultas públicas (presenciais e notadamente online), permite a coleta contínua de sugestões, materializando o controle social, transparência e exercício da democracia. Afinal, o munícipe, usuário final dos serviços públicos, tem contato direto com os gargalos de atendimento e falhas na qualidade dessas políticas.

Verificamos os seguintes desacertos deste tema no IEG-M 2023:

- Questão 1.2 – As audiências públicas são realizadas durante a semana e em horário comercial, o que dificulta a participação da classe trabalhadora no debate público (DOC 06, fl. 02).

A.2.1.1.3. ANÁLISE DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Ainda no tocante ao planejamento, segue juntada neste evento a legislação orçamentária municipal para o exercício 2023, sendo o Plano Plurianual – PPA juntado no DOC 08, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO juntada no DOC 09 e a Lei Orçamentária Anual – LOA juntada no DOC 10.

O respectivo Relatório de Atividades obtido através do Sistema Audesp segue juntado no DOC 11.

No Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 3.080, de 26 de outubro de 2021(DOC 08), constata-se que alguns indicadores de programas e metas apresentam índices de difícil mensuração, não estando claras quais as metas físicas e resultados desejados, o que dificulta a mensuração da conexão destes programas com a efetiva realização e atingimento real das demandas sociais, conforme destacado, por amostragem, na sequência:

Programa	Descrição	Ação	Unidade de Medida	Meta 2023	Valor	DOC 08
501	Eficiência nos Serviços Municipais	2030 – Conservação e funcionamento do cemitério municipal	Áreas conservadas por m2	1	R\$ 104.000,00	fl. 33
7003	Atividade delegada	2048 – Atividade Delegada	Horas Trabalhadas	2	R\$ 160.000,00	fl. 37

Assim, não é possível atestar a eficiência do diagnóstico e a adequação finalística dos programas previstos no PPA do Município.

Consignamos que segundo a Origem, houve inclusão no PPA em 2023, dos seguintes programas (DOC 07, fls. 05):

- 2043 – Auxílio Transporte a Estudantes;
- 2047 – Auxílio Indústria Aluguel Lei 3.113;
- 2048 – Atividade delegada;
- 2049 – Turismo;
- 2050 – Melhorias para a Segurança.

Por sua vez, conforme o já mencionado na análise dos quesitos informados pela Origem ao sistema de questionários do IEG-M, verificamos que a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2023, instituída por meio da Lei Municipal nº 3.135, de 15 de dezembro de 2022, autorizou a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (DOC 10, fl. 04), percentual este acima da inflação prevista para o período⁶, em dissonância com o Comunicado SDG nº 29/2010⁷.

⁶ Para 2023 o mercado previa uma inflação da ordem de 4,9%, conforme Visão Geral da Conjuntura publicada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2022/12/visao-geral-da-conjuntura-17/>. Acesso em 22/08/2024.

⁷ 3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.

A.2.1.1.4 PLANOS MUNICIPAIS INEXISTENTES OU DESATUALIZADOS

O Município informou que não editou diversos planos municipais.

- I. O Município **não** possui Plano de Cargos e Salários específico para seus fiscais tributários. **Referência: Questão 1.4 (I-FISCAL);**
- II. O município **não** possui o Plano Municipal pela Primeira Infância. **Referência: Questão 15.0 (I-EDUC);**
- III. O município não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico para seus profissionais de saúde. **Referência: Questão 11.0 (I-SAÚDE) validada;**
- IV. O município **não** possui o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC). **Referência questão 11.0 (I-AMB).**
- V. O Município não possui Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil. **Referência: questão nº 7.0 (I-Cidade).**
- VI. O município não possui um PDTIC – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação prefeitura municipal possui um PDTIC – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação. **Referência questão 2.0 (I-Gov TI) validada.**

A não edição dos referidos planos municipais fragiliza o planejamento das políticas públicas do Município.

Outrossim, não há evidências materiais de que os programas previstos nos planos setoriais (educação, saúde, saneamento) constam das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA).

A.2.1.1.5. COMPROMETIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

Os desacertos narrados nessa dimensão podem comprometer o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente:

IEG-M	ODS - METAS
i-Plan.	16.6, 16.7 e 17.14

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

A.2.1.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Fiscal	B	C+	B	B

A.2.1.2.1 VALIDAÇÃO DO I-FISCAL

Acerca do I-FISCAL, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

A.2.1.2.2. EXAME OPERACIONAL – FISCAL

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos ao exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrência que têm o condão de afetar o planejamento das políticas públicas, especialmente no que tange ao comprometimento da maior parte das receitas correntes com despesas da mesma natureza.

Neste contexto, verificamos que ao longo do exercício fiscalizado o Município esteve acima dos percentuais previstos no artigo 167-A, em seu § 1º (85%), superando o limite estabelecido caput da CF (95%) a partir de 3º bimestre quando mensuradas as despesas correntes em relação às receitas correntes.

Abaixo segue os demonstrativos bimestrais obtidos do sistema Audesp (DOC 12, fls. 02, 04, 06, 08, 10/11 e 13):

2023	Despesas Correntes	Receitas Correntes	Percentual
1º Bimestre	R\$ 28.043.754,28	R\$ 32.820.183,48	85,45%
2º Bimestre	R\$ 29.125.910,75	R\$ 32.596.797,31	89,35%
3º Bimestre	R\$ 31.550.090,04	R\$ 32.594.515,78	96,80%
4º Bimestre	R\$ 31.996.208,24	R\$ 32.250.028,60	99,21%

5º Bimestre	R\$ 33.307.523,90	R\$ 32.448.701,65	102,65%
6º Bimestre	R\$ 35.685.529,42	R\$ 32.781.334,54	108,86%

*Despesas liquidadas até 5º bimestre e empenhada para o 6º bimestre

Registramos que a Prefeitura não formalizou ato administrativo no sentido de regulamentar a aplicação dos mecanismos de ajuste fiscal previstos no artigo 167-A da Constituição Federal, por entender, que adoção de medidas nesse sentido seriam facultativas (DOC 12, fl. 14).

A.2.1.2.3. COMPROMETIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

Os desacertos narrados nessa dimensão podem comprometer o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente:

IEG-M	ODS - METAS
i-Fiscal.	10.4, 16.5 e 17.1

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)



A.2.1.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Educ	B	C	C+	C

Consignamos que as notas “C / C+” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o

exposto no item E.1” deste relatório.

A.2.1.3.1. VALIDAÇÃO DO I-EDUC

Acerca desta perspectiva do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- I. A prefeitura informou inicialmente que realizou a entrega de Kit escolar às creches, pré-escolas e anos iniciais em 2023, entretanto, após questionamento certificou negativamente a respeito destas entregas (vide DOC 13, fl. 01). **Referência: questões n.ºs 1.11; 2.11 e 3.12 alteradas e validadas.**
- II. A Prefeitura informou inicialmente a existência de pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de vagas em creches (1.13), pré-escola (2.13) e anos iniciais do ensino fundamental (3.16), porém a Origem não apresentou documentação formalizada da pesquisa/estudo realizados. **Referência: questões n.ºs 13.0; 2.13 e 3.16 alteradas e validadas.**

Observamos que as alterações citadas acima pela Fiscalização (Termo de Validação no DOC 33) denotam falta de fidedignidade na prestação das informações por parte da Origem (item C.7 deste relatório).

A.2.1.3.2. POLÍTICAS PÚBLICAS – EXAME OPERACIONAL

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos ao exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas, conforme subitens na sequência:

A.2.1.3.2.1. PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

O município não possui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), questão 15 do i-Educ, em dissonância com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13257/2016).

O Marco Legal da Primeira Infância traz:

“[...] importantes avanços na proteção aos direitos das crianças brasileiras de até seis anos de idade, ao estabelecer princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas a meninos e meninas nessa faixa etária. Trata-se do reconhecimento de que os primeiros mil dias (compreendendo a gestação e os dois primeiros anos de vida) configuram uma janela de oportunidade única para o desenvolvimento neurológico, cognitivo, psicomotor e emocional das crianças [...]”.

O Plano Nacional pela Primeira Infância considera que ao investir na criança deve-se observar o valor de sua vida presente, enfatizando suas relações, suas descobertas e suas realizações, ao tempo em que é indispensável atender à perspectiva do seu desenvolvimento com foco no seu futuro.

A construção de um plano para a primeira infância deve focar nas principais necessidades das crianças do município e contribuir para efetivar as melhorias almejadas. Em resumo, é um instrumento-chave para a garantia dos direitos fundamentais (Fonte: Cartilha UNICEF).

A.2.1.3.2.2. ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL – META 6 DO PNE

Um dos desafios contemporâneos da educação brasileira é a ampliação do tempo, dos territórios e das oportunidades educacionais nas escolas para garantir e qualificar a aprendizagem dos alunos na perspectiva da Educação Integral/Integrada.

A “educação integral” ora se refere à integração dos saberes em seus diferentes aspectos e abordagens, destacando a questão política e social da educação, ora compreendendo as concepções morais e filosóficas da integralidade holística do ser humano. **A ideia de educação integral está intimamente associada à formulação de uma escola de tempo integral.**

Falar sobre uma **escola de tempo integral** implica considerar a questão da variável tempo, com relação à ampliação da jornada escolar, e a variável espaço, na perspectiva da relação da escola com outras instituições, equipamentos públicos e políticas sociais para a construção de territórios educadores para além dos muros escolares.

Consoante IV Fiscalização Ordenada 2023 – Escolas em Tempo Integral, o atendimento ao Indicador 6A da Meta 6 do PNE que apura o *percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral (mínimo 25%)*. Abaixo o quadro por etapas de ensino e geral:

Verificações		
01	Percentual de alunos matriculados na Educação Infantil (creches e pré-escola) , em período de tempo integral, em escolas públicas. (questão B.2.3)	46,74%
02	Percentual de alunos matriculados no Ensino Fundamental - Anos Iniciais , em período de tempo integral, em escolas públicas. (questão B.3.3)	0,00%
03	Percentual de alunos matriculados no Ensino Fundamental - Anos Finais em período de tempo integral, em escolas públicas. (questão B.3.6)	0,00%
04	Percentual de alunos matriculados no Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) em jornada de tempo integral, em escolas públicas. (questão B.3.9)	0,00%
05	Percentual de alunos matriculados na Educação Infantil (creche e pré-escola) e no Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) em período integral, em escolas públicas. (questão B.6)	20,40%

Dados: Relatório da IV Fiscalização Ordenada – Escola em Tempo Integral – Realizada em 28 a 31 de agosto de 2023 (DOC 14 – parte 01, fls. 06/09).

Conclui-se que a rede municipal não está atendendo pelo menos 25% dos alunos no Ensino Fundamental (Anos Iniciais) em período integral, em escolas públicas.

Observamos que quanto ao percentual de alunos matriculados na Educação Infantil (Creche e Pré-escola), o município está atendendo ao percentual mínimo estabelecido pelo Indicador 6A da Meta 6 do PNE.

Observamos que a rede municipal de ensino não conta com Ensino Fundamental (Anos Finais).

Ainda, no tocante ao Indicador 6B da Meta 6 que busca aferir se no mínimo 50% das escolas públicas da educação básica oferecem a pelo menos, 25% dos alunos jornada de tempo integral, destacamos as seguintes verificações:

Verificações		
01	Percentual de escolas públicas exclusivas de Educação Infantil (creches e pré-escola), em período de tempo integral (questão C.1.3)	66,67%
02	Percentual de escolas públicas exclusivas de Ensino Fundamental (Anos Iniciais e/ou Anos Finais), em período de tempo integral (questão C.2.1.3)	0,00%
03	Percentual de escolas públicas que contemplam conjuntamente as etapas de Ensino Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), em período de tempo integral (questão C.2.2)	0,00%
04	Percentual de escolas públicas em período de tempo integral (questão C.5)	50,00%
05	A rede municipal está garantindo um atendimento em tempo integral de, no mínimo, 50% das escolas públicas da educação básica, desde que essas escolas tenham pelo menos 25% dos seus alunos nessa modalidade de ensino? (questão C.6)	Não

Dados: Relatório da IV Fiscalização Ordenada – Escola em Tempo Integral – Realizada em 28 a 31 de agosto de 2023 (DOC 14, fls. 18, 19, 24, 25 e 26).

Quanto ao exposto, embora a Rede Municipal esteja oferecendo atendimento em tempo integral em, no mínimo, 50% das suas escolas públicas, ela (Rede) não está atendendo em período de tempo integral ao menos 25% do total de alunos matriculados em escolas públicas da Rede Municipal.

Observamos que quanto ao percentual de alunos matriculados na Educação Infantil (Creche e Pré-escola), o município está atendendo ao percentual mínimo estabelecido pelo Indicador 6B da Meta 6 do PNE.

Considerando todos os níveis; Planejamento; Financiamento; Estrutura e Gestão das redes de ensino; Investimentos em Infraestrutura e Equipamentos; Intencionalidade Pedagógica; Favorecimento da Equidade no acesso e permanência acerca da implementação das escolas em tempo integral, foram procedidas as seguintes verificações:

Verificações		
01	O município possui Plano Municipal de Educação - PME? (questão D.1)	Sim

02	O PME definiu periodicidade para aferir a evolução do cumprimento da meta 6, educação em tempo integral, do PNE? (questão D.1.2)	Sim
03	Houve avaliação da meta 6 do PNE (Ensino Integral) no exercício e nesta gestão? (questão D.2)	Não
04	O acompanhamento do cumprimento da meta 6 do PNE foi publicado ou está disponível na página eletrônica do órgão institucional?	Prejudicado
05	Há regulamento que discipline a forma de acesso a escola em jornada de tempo integral? (questão D.4)	Não
06	Há legislação, decreto, regulamento que orientou a operacionalização da escola em jornada de tempo integral? (questão D.3)	Sim
07	Na rede escolar há regulamentos que garantam educação em tempo integral (regular e atendimento especializado) para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 a 17 anos? (questão D.6)	Não
08	Há Diretores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração?	Não
09	Houve diagnóstico de infraestrutura e equipamentos para implementação de escolas em tempo integral no exercício e nesta gestão? (questão F.1)	Não
10	Foram construídas, no exercício, unidades escolares para atender a alunos em tempo integral?(questão F.2)	Não
11	Foram adaptadas unidades escolares para atender as escolas em tempo integral? (questão F.3)	Sim
12	Foi dado atendimento preferencial às matrículas de alunos em situação de risco e vulnerabilidade social? (questão G.A.4.6.1)	Sim
13	A política pública de Educação em Tempo Integral foi apreciada pelo Conselho Municipal de Educação?	Sim
14	A rede municipal aderiu ao Programa Escola em Tempo Integral do Governo Federal?	Sim

- Itens: 08,13 e 14 – Certidões (DOC 13, fls. 02/09);

- Demais itens: Relatório da IV Fiscalização Ordenada – Escola em Tempo Integral – Realizada em 28 a 31 de agosto de 2023 (DOC 14, fls. 24/47).

Observamos que as peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do município não contemplam ações com metas e indicadores específicos com o objetivo de melhorar e/ou ampliar a qualidade da educação em tempo integral (DOCs. 08, 09 e 10). Tais ações deveriam compreender, no mínimo, a mensuração da aprendizagem do aluno, a valorização do profissional de educação, a infraestrutura física e pedagógica, a fim de contribuir de forma significativa para o cumprimento da Meta 6 do PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Ainda sobre esse tema, de bom alvitre consignar que, em que pese as justificativas apresentadas pelo Poder Público (TC-015992.989.23-6 – evento 32), parte das falhas remanesceram ainda no exercício de 2024, conforme evidenciado na sequência (DOC 13, fls. 10/13):

- Nenhum dos alunos do Ensino Fundamental das Escolas Anos Iniciais está matriculado em período integral;
- Não houve avaliação da Meta 6 do PNE (Ensino Integral);
- A rede municipal não possui o custo operacional por aluno em escola de período integral;
- Não houve diagnóstico de infraestrutura e equipamentos para a implementação de escolas em tempo integral;

Com base no exposto, entendemos que o conjunto de achados e apontamentos destacados na rede indicam que o caminho para a ampliação e melhoria do ensino integral passa necessariamente pelo aprimoramento do planejamento e a adoção de mecanismos de avaliação e monitoramento desta política educacional.

Busca-se, neste sentido, sensibilizar os gestores sobre a importância desta relevante política de educação, frente aos obstáculos e a sua efetiva e eficaz implementação, na construção do cenário de melhoria que a sociedade almeja.

A.2.1.3.2.3. DESATENDIMENTO DA META 7 DO PNE – IDEB

As notas observadas no IDEB, tanto para os anos Iniciais e como para os anos Finais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, mostraram-se abaixo da meta 7 PNE (reincidência), afetando as Políticas Públicas relacionadas à efetividade do ensino municipal, evidenciando a urgente necessidade de a Administração Municipal reverter tal quadro.

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	IDEB PROJETADO	IDEB OBSERVADO
IDEB-anos iniciais	INEP/2019	7,1	7,4
IDEB-anos iniciais	INEP/2021	7,3	6,5
IDEB-anos iniciais	INEP/2023	7,3	6,1

Dados: Demonstrativo INEP (DOC 13, fl. 14).

Ressalte-se que **houve involução no desempenho dos alunos dos anos iniciais** da rede municipal, já que o resultado obtido no IDEB de 2023 de **6.1**, é inferior ao verificado em 2019 e 2021.

Em comparação com os demais municípios da região, dos 24 analisados (que fazem parte da jurisdição da UR-19 desta Corte de Contas), Santo Antônio do Jardim encontra-se com a 17ª melhor nota (empatado com o município de São José do Rio Pardo).

	Nome do Município	Rede	IDEB 2023
1	Espírito Santo do Pinhal	Municipal	7,1
2	Socorro	Municipal	7,1
3	Holambra	Municipal	7,0
4	Tapiratiba	Municipal	7,0
5	Vargem Grande do Sul	Municipal	7,0
6	Águas de Lindóia	Municipal	6,7
7	Cosmópolis	Municipal	6,6
8	Mogi Mirim	Municipal	6,6

9	São Sebastião da Gramma	Municipal	6,6
10	São João da Boa Vista	Municipal	6,6
11	Caconde	Municipal	6,5
12	Itapira	Municipal	6,5
13	Artur Nogueira	Municipal	6,4
14	Monte Alegre do Sul	Municipal	6,4
15	Águas da Prata	Municipal	6,3
16	Amparo	Municipal	6,2
17	Santo Antônio do Jardim	Municipal	6,1
18	São José do Rio Pardo	Municipal	6,1
19	Estiva Gerbi	Municipal	6,0
20	Lindóia	Municipal	6,0
21	Aguai	Municipal	5,9
22	Divinolândia	Municipal	5,9
23	Santo Antônio de Posse	Municipal	5,9
24	Engenheiro Coelho	Municipal	5,7

Com relação à comparação dos resultados do município em relação a São Paulo, o município obteve melhores resultados, já quanto ao Brasil, o município obteve resultado ligeiramente abaixo, a saber:

País	Rede	IDEB 2023	Unidade da Federação	Rede	IDEB 2023
------	------	-----------	----------------------	------	-----------

Brasil	Total	6,0	São Paulo	Total	6,5
	Pública	5,5		Pública	6,2

A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, requisitada a encaminhar relatório informando se há política específica para que se atinja as metas de qualidade vinculadas ao IDEB, informou o que segue (DOC 13, fl. 15):

- Realização de avaliações (analisando os aspectos mais defasados no geral com uma visão que integra Língua Portuguesa e Matemática);
- Formações: O trabalho com competências para evidenciar aprendizagens língua portuguesa e matemática;
- Plano de apoio composto da verificação de aprendizagem essenciais;
- Projeto PROL IDEB;
- Projeto reforço escolar;
- Monitorar as faltas excessivas dos alunos;
- Reuniões e orientações para professores (Provas e metas), aspectos procedimentais e emocionais.

A.2.1.3.6. COMPROMETIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

Os desacertos narrados nessa dimensão podem comprometer o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente:

IEG-M	ODS - METAS
i-Educ.	4.1, 4.2, 4.6, 4.C, 11.2, 16.6, 16.7

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)



A.2.1.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Educ	B	C+	C+	C

Consignamos que as notas “**C+ / C**” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item E.1” deste relatório.

A.2.1.4.1. VALIDAÇÃO DO I-SAÚDE

Acerca desta perspectiva do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos (DOC 07, fls. 70, 72 e 75):

- I. Nenhuma das 02 unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB. **Referência: questão nº 10.0 - validada;**
- II. A Origem inicialmente havia informado que existiam 02 (duas) equipes da saúde da família completas no exercício, no entanto, após questionamentos verificamos que em realidade o município contava com apenas 01 (uma) equipe completa no exercício de 2023 (DOC 15, fl. 01/02). **Referência: questão nº 12.1 alterada e validada;**
- III. O município não implantou o Prontuário Eletrônico do Paciente na Atenção Básica. **Referência: questão nº 16.0 - validada.**

Observamos que a alteração citada acima pela Fiscalização (Termo de Validação no DOC 33) denota falta de fidedignidade na prestação das informações por parte da Origem (item C.7 deste relatório).

A.2.1.4.2. POLÍTICAS PÚBLICAS - EXAME OPERACIONAL

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos ao exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas, conforme segue:

A.2.1.4.6. DEMANDA REPRIMIDA

Com base nos dados do IEG-M, constatamos demanda reprimida na saúde (consultas e/ou exames), conforme relacionado abaixo:

Tipo	Especialidade	Tempo médio de espera
Consultas	Neurologia adulto	1.095 dias
	Neurologia infantil	1.095 dias
	Reumatologia	730 dias
Exames	Cintilografias	90 dias
	Cateterismo Cardíaco	45 dias
	Arteriografia	120 dias
OPM	Aparelho auditivo	1.460 dias
	Cadeira de rodas	730 dias
	Próteses ortopédicas	1.460 dias
Cirurgias eletivas	Ortopedia de alta complexidade	1.460 dias
	Urologia	270 dias
	Cirurgia Urológica	730 dias

- Informações conforme respostas prestadas pela Origem ao questionário principal do IEG-M (DOC 07, fl. 78).

Apesar da demanda reprimida demonstrada acima, a municipalidade não contemplou em suas peças orçamentárias (PPA, LDO e

LOA) ações com metas e indicadores específicos com o objetivo de reduzir a demanda reprimida dos serviços de saúde relacionada acima (DOCs. 08, 09 e 10).

Destacamos que o elevado tempo médio de espera para atendimentos de saúde compromete o atingimento dos objetivos almejados pela política pública de saúde, sendo dever do Estado a garantia do acesso em tempo razoável aos tratamentos de saúde disponibilizados.

A.2.1.4.7. COMPROMETIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

Os desacertos narrados nessa dimensão podem comprometer o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente:

IEG-M	ODS - METAS
i-Saúde	3.0, 3.4, 3.5, 3.8, 3.C, 16.6, 16.7, 17.8 e 17.18

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)



A.2.1.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Amb	B	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item E.1” deste relatório.

A.2.1.5.1. VALIDAÇÃO DO I-AMB

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos (DOC 07, fls. 95, 97, 98 e 102):

- I. A prefeitura havia inicialmente informado que não existem ações e medidas preventivas de contingenciamento para os períodos de estiagem executados pela Prefeitura, no entanto, após questionamentos, certificou que não possui ações e medidas de contingenciamento específicos para a provisão de água potável. Referência **questão 6.0. Questão alterada e validada.**
- II. Não há divulgação em meio eletrônico do Plano Municipal de Saneamento Básico, criando óbices para a efetiva atuação do controle social. Referência: **questão nº 7.2.**
- III. A Prefeitura não realiza monitoramento das ações e metas relacionadas a abastecimento de água potável, esgotamento sanitário nem resíduos sólidos. Referência: **questão nº 7.7 e 8.4.2;**
- IV. A menor parte das metas do Plano relacionadas ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário estão sendo cumpridas no prazo estipulado. Referência: **questão nº 7.8.1. Questão validada.**

Observamos que a alteração citada acima pela Fiscalização (Termo de Validação no DOC 33) denota falta de fidedignidade na prestação das informações por parte da Origem (item C.7 deste relatório).

A.2.1.5.2. POLÍTICAS PÚBLICAS – EXAME OPERACIONAL

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos ao exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

A.2.1.5.3. ACESSO À ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O Novo Marco Legal do Saneamento Básico incluiu o princípio fundamental de **redução e controle das perdas de água**, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reuso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva.

Ademais, estipulou que os contratos de prestação do serviço também devem incluir as metas quantitativas de não intermitência do abastecimento e de redução de perdas (artigo 11-B, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007) e o prazo para os municípios adequarem os contratos dessa prestação de serviço era até **31 de março de 2022** ou a Prefeitura deve prestar diretamente a parcela remanescente e/ou licitar o complemento do contrato para atingir a totalidade da meta e/ou aditar os contratos já licitados

Segundo dados mais recentes do **SNIS (2022)**:

Verificações		
01	Percentual da população atendida com abastecimento de água potável	54,47%
02	Percentual da população atendida com coleta de esgoto	53,66%
03	Percentual de perdas na distribuição de água	20,80%
04	Percentual de esgoto coletado que é tratado	100%

Dados: SNIS 2022 (DOC 16).

Com base no quadro acima, verificamos que o percentual da população atendida com abastecimento de água potável é de 54,47%, indicando que 45,53% da população no exercício de 2022, não contavam com este abastecimento.

Além disso, o percentual em relação a perdas na distribuição de água ficou em 20,80%, o que demonstra a necessidade de investimentos e ações a fim de evitar desperdício.

Já com relação ao esgoto, verificamos que 53,66% da população foi atendida com coleta de esgoto, o que significa que mais de 46,34% da população não contou com esse serviço durante o exercício de 2022.

Consignamos que consta do SNIS a informação de coleta de 100% do esgoto e que 100% deste é tratado, todavia apenas 53,66 da população é atendida por este (DOC 16, fl. 03).

Destacamos que, de acordo com dados consolidados pelo Sistema Nacional de Informações de Saneamento – SNIS (DOC 16), o Município apresenta índices de acesso à água tratada e à coleta de esgotos que se encontram aquém dos índices observados nas médias estaduais para estes indicadores (95,21% e 90,54%, respectivamente), o que demanda a adoção de medidas efetivas para expansão da política pública de saneamento.

A.2.1.5.6. COMPROMETIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

Os desacertos narrados nessa dimensão podem comprometer o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente:

IEG-M	ODS - METAS
i-Amb.	1.5, 6.0, 6.2, 6.3, 6.B, 9.4, 11.5, 11.6, 11.B, 12.4, 12.5, 16.5, 16.6, 16.7, 16.A, 17.0, 17.8, 17.13 e 17.14.

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)



A.2.1.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Cidade	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item E.1” deste relatório.

A.2.1.6.1. CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO NA VALIDAÇÃO DO I-Cidade

Acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos (DOC 07, fls. 109/112):

- I. O Município não realizou, por conta própria, o mapeamento e identificação das principais ameaças existentes em seu território. **Referência: questão nº 5.0. Validada.**
- II. O Município não possui um canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres. **Referência: questão nº 8.0. Validada.**

- III. O Município não realizou um estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde para garantir que, em caso de desastre, esses locais estejam preparados para abrigar e atender a população afetada.
Referência: questão nº 9.0. Validada.

A.2.1.6.2. COMPROMETIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

Os desacertos narrados nessa dimensão podem comprometer o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente:

IEG-M	ODS - METAS
i-Cidade	1.5, 11.2, 11.5, 11.6, 11.7, 11.B, 12.5, 16.6, 17.0 e 17.14

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)



A.2.1.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA (i-Gov TI/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Gov-TI	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item E.1” deste relatório.

A.2.1.7.1. CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO NA VALIDAÇÃO DO I-Gov

TI

Acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos (DOC 07, fls. 116, 117, 119, 123 e 124):

- I. A prefeitura municipal não possui uma área ou setor que cuida de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). **Referência: questão nº 1.0. Validada.**
- II. A Prefeitura não dispõe de Política de Segurança da informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório. **Referência: questão nº 3.0. Validada.**
- III. A prefeitura informou que não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital). **Referência: questão nº 5.0.**
- IV. A prefeitura informou que os contratos com os prestadores de serviços não contêm cláusulas de observância à LGPD. **Referência: questão nº 10.3 Validada.**
- V. A prefeitura informou que não realizou mapeamento de dados (data mapping). **Referência: questão nº 10.4.**
- VI. A prefeitura informou que não foram adotadas medidas de segurança técnicas e administrativas a fim de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas. **Referência: questão nº 10.5.**
- VII. A prefeitura informou que não designou um encarregado para as operações de tratamento de dados pessoais. **Referência: questão nº 11. Validada.**

A.2.1.7.5. COMPROMETIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

Os desacertos narrados nessa dimensão podem comprometer o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente:

IEG-M	ODS - METAS
i-Gov TI	9.4, 16.5, 16.6, 16.7, 16.A, 17.8, 17.13, 17.14 e 17.18

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)



**PERSPECTIVA B: TÓPICOS DE EXAME MÍNIMO PARA A APRECIÇÃO DE
CONTAS MUNICIPAIS (TC-A-039686/026/15)****B.1. CONTROLE INTERNO / CONTROLADORIA / AUDITORIA INTERNA**

O Sistema de Controle Interno do município está regulamentado pela Lei Municipal nº 2.066 de 08/10/2014 (DOC 17 – parte 01, fls. 01/06).

Conforme já alertado no exercício anterior, o exercício da função de controle interno ocorre, embora por servidor efetivo, através de função gratificada (DOC 17 – parte 01, fl. 07), situação que contraria decisão⁸ do STF que declarou a inconstitucionalidade de lei municipal que estabelecia o provimento dos cargos de Controlador Interno por meio de cargo em comissão ou função gratificada.

No entanto, é oportuno considerar, a nosso ver, a real necessidade e viabilidade de criação de um cargo específico de controlador interno, em virtude do pequeno porte do município, nos moldes previstos no Manual de Controle Interno deste Tribunal de Contas:

Outrossim, a entidade tem a autonomia para prever e instituir sua estrutura administrativa de acordo com o seu porte e com a devida proporcionalidade para o provimento dos cargos efetivos e de confiança, mensurando a quantidade razoável de servidores, definindo as habilitações e experiências necessárias para o seu preenchimento, além do organograma que melhor atenda aos seus interesses institucionais⁹.

Destacamos, ademais, outras impropriedades no setor constantes no questionário do IEG-M:

- A Origem informou que não houve disponibilização de treinamentos ao funcionário do Controle Interno (questão 14.4.2 – DOC 07, fl. 11). Alertamos que esta Corte de Contas, através de sua Escola de Contas, ministrou diversas *lives* sobre a matéria¹⁰, o que pode configurar desinteresse dos envolvidos.

⁸ “Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º e 4º da LC 22/2017, do Município de Belmonte/SC, na parte em que estabeleceu o provimento dos cargos de Diretor de Controle Interno e de Controlador Interno por meio de cargo em comissão ou função gratificada.”

Decisão no RE 1264676 com trânsito em julgado em 17/09/2020.
<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5884758>

⁹ <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual%20de%20Controle%20Interno.pdf>, página 12, acesso em 30 de setembro de 2024.

¹⁰ <https://www.tce.sp.gov.br/sala-imprensa/videos/aspectos-praticos-e-operacionais-controle-interno-3052022> Exemplo de live sobre Controle Interno

Os relatórios do setor são emitidos quadrimestralmente (vide DOC 17 – Partes 02/04). Dentre as recomendações constantes nos relatórios, destacamos:

- Recomendação 003, 007 e 011/2023 - Recomenda-se que os responsáveis se atentem ao orçamento para realizar as despesas conforme determinado na LOA afim de evitar que o orçamento seja desrespeitado.
- Recomendação 004, 008 e 012/2023 - Recomenda-se que sejam observadas as exigências contidas nos Alertas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Por fim, observamos que as medidas anunciadas pelo gestor a fim de sanar os apontamentos acima (DOC 17 – parte 01, fl. 08) não se mostraram efetivas, razão pela qual, consignamos que apenas parte dos apontamentos relatados ao longo do exercício foram solucionados.

B.2. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178/2021) – DOC 18, fl. 01.

B.2.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou déficit que se encontrou totalmente **amparado** no superávit financeiro proveniente do exercício anterior, conforme segue no quadro adiante.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	33.944.152,10
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	38.576.679,63
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	1.318.464,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	124.089,69
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-R\$	5.826.901,84
		-17,17%

Dados: Balanço orçamentário – Sistema Audesp (DOC 19, fls. 01/02). Dados convergentes com os documentos da origem (DOC 19, fls. 19/20). Repasses e devolução de duodécimos (DOC 18, fls. 02/04).

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos

componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 16.452.338,85, o que corresponde a 49,26% da Despesa Fixada (inicial – R\$ 33.400.000,00) (DOC 18, fl. 05), sendo que a LOA/2023 autorizou alterações na ordem de 20% DOC 10, p. 04.

Informamos que não houve compensação do saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior, nos termos do artigo 168, § 2º, da CF.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2023	Déficit de	17,17%	9,99%
2022	Superávit de	2,82%	6,33%
2021	Superávit de	16,95%	2,95%
2020	Déficit de	0,62%	18,28%

Dados: anos anteriores extraídos do relatório de contas de 2022 (DOC 05, fl. 19). Dados de 2023, conforme quadro acima (item B.2.1) e percentual de investimento (DOC 18, fl. 06).

B.2.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 3.036.029,51	R\$ 8.665.573,67	-64,96%
Econômico	R\$ 6.130.413,91	R\$ 9.243.239,57	-33,68%
Patrimonial	R\$ 51.045.049,87	R\$ 46.247.415,32	10,37%

Dados: Balanço Patrimonial – Sistema Audeps (DOC 19, fls. 08/09).

B.2.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Dados disponíveis no Anexo (Relatório de Instrução do período 12/2023 – DOC 03, fls. 05/06).

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

B.2.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Conforme Balanço Patrimonial gerado pelo Sistema Audeps, a Prefeitura não possui dívidas registradas em seu Passivo Permanente e/ou Não-Circulante (DOC 19, fls. 08/11).

B.2.5. PASSIVO JUDICIAL

B.2.5.1. PRECATÓRIOS

Inicialmente, registramos que, conforme informação da Origem, a Prefeitura não possui precatórios a receber (DOC 20, fl. 01).

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário (DOC 20, fls. 02/04).

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve o pagamento da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido pago o montante de R\$ 422.741,51 ao longo do período (DOC 20, fls. 05/20).

Por oportuno, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos pagamentos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao Tribunal?	Não
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Não

- **Item 01:** Certidão DEPRE (DOC 20, fl. 21);

- **Item 02:** Balanço Patrimonial, balancete e Mapa Precatórios Sistema Audep (DOC 19, fls. 08/09 e DOC 20, fl. 22/23);

- **Item 04:** Certidão da Origem (DOC 20, fl. 27).

Quanto ao item 03, registramos que embora a DEPRE tenha informado a existência de saldo remanescente no valor de R\$ 2.588,11, em 28/03/2024 (DOC 20, fls. 24/26), não verificamos no Balanço Patrimonial nenhum registro referente a esta quantia no ativo circulante da Prefeitura, razão pela qual, entendemos que o município não está registrando corretamente os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

B.2.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, no montante de R\$ 88.172,12 (DOC 20, fls. 28/29).

B.2.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado
4	PASEP:	Sim

Dados: Guias e Comprovantes (DOC 21 – Partes 01 a 04)

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos regularidade da gestão dos encargos incorridos no exercício.

Certidão Negativa (INSS e FGTS) e Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) no DOC 21 – parte 05, fls. 01/03.

O município não possui Regime Próprio de Previdência.

De acordo com a Origem não houve compensação previdenciária no exercício de 2022 (DOC 21 – parte 05, fls. 04).

B.2.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS (DOC 21 – parte 05, fl. 05).

B.2.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS e Pasep (DOC 21 – parte 05, fl. 05).

B.2.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF (4,44% - vide TC-005086.989.23 – DOC 22, fl. 06).

B.2.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (dados disponíveis no Anexo – Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame – DOC 03).

B.2.8.1. DESPESA DE PESSOAL
B.2.8.1.1. DESPESA DE PESSOAL – CONSÓRCIO PÚBLICO (AJUSTE)

Período	Dez 2022	Abr 2023	Ago 2023	Dez 2023
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado				R\$ 14.070.534,19
Inclusões da Fiscalização				R\$ 528.687,79
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.599.221,98
Receita Corrente Líquida				R\$ 32.557.022,59
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 32.557.022,59
% Gasto Informado				43,22%
% Gasto Ajustado				44,84%

Registramos, inicialmente, que de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp (DOC 23), o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, b, da LRF, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 14.070.534,19, o que representa um percentual de 43,2181%.

No entanto, as despesas repassadas ao Consórcio CONDERG (Hospital Regional de Divinolândia), no valor de R\$ 528.687,79 ao ano (DOC 24, fls. 01/05), não foram contabilizadas, reincidentemente¹¹, no elemento econômico apropriado e, por consequência, não integraram a despesa de pessoal da Prefeitura, descumprindo a Lei Federal 11.107/05, Portaria STN nº 274 de 13/05/2016 e as Instruções de Procedimentos Contábeis IPC 10 – Contabilização de Consórcios Públicos.

Desta forma, a Prefeitura descumpre determinações desta Corte de Contas, vejamos:

E equipe técnica ajustou as despesas de pessoal para incluir o montante repassado ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG, destinado ao pagamento de funcionários do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), lotados no Município de Santo Antônio do Jardim.

Sobre esse aspecto, alerto que a contratação de servidores para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde municipais, por meio de consórcio, utilizando a estrutura administrativa do Executivo, com subordinação à Administração Municipal, constitui situação que se enquadra na hipótese do §1º do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isso é o que determina o artigo 8º, §4º da Lei nº 11.107/05, c/c artigos 11 e

¹¹ Falha apontada nas Contas de 2022 (TC- 004036.989.22), de 2021 (TC-6989.989.20-7), de 2020 (TC-3006.989.20-6) e de 2019 (TC-4658.989.19).

12 da Portaria STN nº 274/16 e item 21 das Instruções de Procedimentos Contábeis IPC 10. **Portanto, o valor dessas contratações deve ser computado para efeito do cálculo de despesa de pessoal, o que fica aqui determinado.**

(TC-4658.989.19-9, Contas de 2019 – parecer publicado no DOE em 05/10/2021, com trânsito em julgado em 25/11/2021)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. **GASTOS COM PESSOAL. INCLUSÃO DA QUANTIA REFERENTE À TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA.** ATENDIMENTO AO LIMITE DISPOSTO NA LRF. PRECATÓRIOS. GASTOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL. FALHAS RELEVADAS. CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS. SEGURANÇA JURÍDICA. COMUNICAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL E AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

DESPESA DE PESSOAL – a Fiscalização efetuou ajustes no demonstrativo, incluindo o montante repassado ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG, destinado ao pagamento de funcionários do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), totalizando R\$ 280.470,72, os quais deixaram de ser contabilizadas no cômputo das despesas com o Setor, em desacordo com o previsto no artigo 8º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005, nos termos da Portaria da STN nº 274/2016 e do contido no item 21 das Instruções de Procedimentos Contábeis IPC 10 – Contabilização de Consórcios Públicos;

No que concerne aos Gastos com Pessoal, a Fiscalização realizou procedentes ajustes, consubstanciados na inclusão, no cômputo dos cálculos das despesas com terceirização de mão de obra (repasse ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG, destinado ao pagamento dos funcionários do SAMU), por caracterizar substituição de servidores nos moldes do § 1º, do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em que pesem as alegações de defesa ofertadas pelo Prefeito no evento 79.1, contestando os ajustes em questão, há de se ressaltar que dispêndios da mesma natureza dos ora aqui tratados já constituíram objeto de verificação no âmbito das Contas da Municipalidade do exercício pretérito (TC4658.989.19-9), oportunidade em que também se verificou a obrigatoriedade de sua inclusão no cômputo dos gastos com o segmento, pelos motivos acima expostos.

Sendo assim e a despeito das inclusões efetivadas, acolho o percentual apurado pela Fiscalização da ordem de 45,68% da RCL, o qual atende à disposição do artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Reitero, na oportunidade, a determinação à Administração no sentido de que proceda à correta contabilização de tais dispêndios, para efeito do cálculo de despesa de pessoal, conforme determina o artigo 8º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005, c/c artigos 11 e 12 da Portaria STN nº 274/2016 e item 21 das Instruções de Procedimentos Contábeis IPC 10.

(TC-3006.989.20-6, Contas de 2020 – parecer publicado no DOE em 01/12/2022, com trânsito em julgado em 27/02/2023)

Mesmo com o ajuste da fiscalização (inclusão de R\$ 528.687,79 ref. a despesa de pessoal com consórcio), a despesa total com pessoal do município não superou o limite previsto no art. 20, III, da LRF, totalizando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 14.599.221,98, o que representa um percentual de 44,84%, conforme evidenciado no quadro anterior.

Por fim, informamos que a Prefeitura declarou que não houve contratação de empresa para prestação de serviços médicos durante o exercício de 2023 (DOC 24, fl. 06).

B.2.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Conforme abordado nos próximos itens deste relatório, constatamos, sob amostragem, algumas ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

B.2.9.1. CARGOS COMISSONADOS COM ATRIBUIÇÕES MERAMENTE BUROCRÁTICAS E SEM NÍVEL DE ESCOLARIDADE ESTABELECIDO

A Origem encaminhou relação de admitidos em 2023 para cargos em comissão e respectivas leis de criação e atribuição dos cargos (DOC 25 – parte 01, fls 01/03). As atribuições dos cargos de “Assistente de Departamento” e “Assistente Operacional” foram definidas através da Lei Municipal nº 3.008, de 09/07/2017 (DOC 25 – parte 01, fls. 04/06).

Em nosso entendimento, as atribuições dos cargos em comissão elencados acima possuem caráter meramente burocrático, sem caráter de assessoramento, chefia ou direção, senão vejamos exemplificadamente (DOC 25, p. 04):

§1º: As atribuições específicas serão de lidar com políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano e humano, em assuntos de transporte, trânsito, saúde, segurança pública, serviços gerais, esporte, educação, comunicação, tributários e, outros assuntos correlatos à Administração Pública Municipal.

§2º: Executar serviços de análise e projeção de demandas sociais e de serviços públicos.

Portanto, pra tais cargos, resta caracterizada a ausência de caráter de assessoramento, chefia ou direção, ou seja, as prerrogativas dos cargos definidas em lei não cumprem os requisitos da categoria. As atividades descritas não justificam a necessidade de vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor, a ensejar regime extraordinário de livre nomeação e exoneração. Desta forma, estes cargos são destituídos das condições previstas em lei, o que configura afronta aos princípios constitucionais insculpidos nos artigos 115, II e V e 144 da Constituição Bandeirante¹².

¹² Nesse sentido, conforme já asseverou o Supremo Tribunal Federal:

Consoante o Art. 37, incisos II e V da CF/88 e inclinação jurisprudencial desta Casa de Contas, no sentido de acompanhar a jurisprudência do E. TJSP, a investidura em cargo público, depende de aprovação prévia em concurso público, devendo ser exceção a nomeação para cargos em comissão, que são voltados exclusivamente para o exercício de direção, cheia e assessoramento. A Prefeitura foi em sentido contrário a estes dispositivos, já que a Lei de criação dos cargos definiu atribuições rotineiras.

Nada obstante, observamos que a lei de criação destes cargos também não determinou a escolaridade mínima necessária para a ocupação destes, o que pode comprometer o desempenho das atribuições pretendidas.

B.2.9.2. PAGAMENTOS IRREGULAR DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EXCLUSIVAMENTE EM COMISSÃO

Reincidentemente¹³, houve pagamento de gratificações a servidores que ocupam cargos exclusivamente em comissão do município.

No exercício em exame, a Prefeitura pagou o montante de R\$ 37.458,08 de Adicional de Tempo de Serviço – com base no art. 13 da Lei Municipal nº 1.451/1993 - para servidores não efetivos. Em nosso entendimento, o referido dispositivo deveria ser aplicado somente aos servidores efetivos do órgão.

Nome	Cargo exclusivamente em comissão	Valor Recebido em 2023	Fundamentação legal
ELISANDRA TRINCHA BARBOSA	Diretor Financeiro	R\$ 4.795,34	Lei 1.451/1993 - Art 13
ERIKA DAVID COMPRI ANDRADE	ASSIST DE DEPARTAMENTO	R\$ 4.744,72	Lei 1.451/1993 - Art 13
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO	ASSIST OPERACIONAL	R\$ 6.375,68	Lei 1.451/1993 - Art 13
PRISCILA APARECIDA PEREIRA	ASSESSOR TECNICO PEDAGOGICO	R\$ 1.913,52	Lei 1.451/1993 - Art 13
SILVIA HELENA BIANCHINI DE BARROS	ASSIST DE DEPARTAMENTO	R\$ 3.893,98	Lei 1.451/1993 - Art 13
THAIS PEDAO GALHARDE	Diretor Administrativo	R\$ 4.592,72	Lei 1.451/1993 - Art 13
VERA LUCIA FARIA DE SOUSA LIMA	ASSIST DE DEPARTAMENTO	R\$ 7.765,12	Lei 1.451/1993 - Art 13
VIVIANE APARECIDA DORTA	DIRETOR DE SAUDE	R\$ 3.377,00	Lei 1.451/1993 - Art 13
Total		R\$ 37.458,08	

Dados: Demonstrativo Sistema Audeps e fichas financeiras (DOC 25 – parte 01, fl. 07/17 e DOC 25 – parte 02, fl. 01/06).

Com relação aos pagamentos realizados aos servidores que ocuparam cargos exclusivamente em comissão, a interpretação dada ao assunto por esta e. Corte é no sentido de a referida gratificação não ser compatível com o exercício de cargo comissionado, vejamos alguns julgados:

“A criação de cargo em comissão em moldes artificiais e não condizentes com as praxes de nosso ordenamento jurídico e administrativo só pode ser encarada como inaceitável esvaziamento da exigência constitucional do concurso.” (STF, Pleno, Representação nº 1282 RTJ 116/897 e segs.).

¹³ Apontamento também consta nas Contas de 2020 (TC-3006.989.20-6); 2021 (TC-6989.989.20-7) e de 2022 (TC 004036.989.22-6);

“Demais, a jurisprudência de nossos Tribunais é plena no reconhecimento de que é indevido pagar por serviço extraordinário a ocupante de cargo em comissão.” (TC-2833/004/07, seção da 1ª Câmara em 22/08/2017)

“Os cargos de provimento em comissão já supõem naturalmente dedicação exclusiva e em regime integral ao serviço, uma vez que são considerados *longa manus* da autoridade nomeante, cuja atividade consiste um *múnus público*, sendo devidamente remunerados, nos termos da lei.” (TC-1438/026/14, sentença no DOE de 16/01/2016, transitada em julgado em 11/07/2016)

Diante do exposto, pugnamos indevido o pagamento de tais gratificações a servidores ocupantes de cargos comissionados, uma vez que tais cargos já pressupõem a dedicação exclusiva, em tempo integral.

B.2.9.3. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Os testes efetuados, por amostragem, quanto aos atos de admissão da espécie não revelaram, em nosso entendimento, ocorrências dignas de nota.

B.2.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 3.063, de 10 de junho de 2020)	R\$ 2.479,25	R\$ 10.247,64
Em 2021 não houve revisão remuneratória.	R\$ 2.479,25	R\$ 10.247,64
(+) 10,16% = RGA (2022) em janeiro/2022 – Lei Municipal nº 3.090, de 21 de janeiro de 2022.	R\$ 2.731,14	R\$ 11.288,80
(+) 5,45% = RGA (2023) em janeiro/2023 – Lei Municipal nº 3.143, de 08 de fevereiro de 2023.	R\$ 2.879,99	R\$ 11.904,04

Dados: Subsídio inicial fixado para a legislatura (DOC 26, fl. 01);
 Reajuste exercícios 2021 e 2022 (DOC 26, fls. 02/04);
 Exercício de 2023: RGA (DOC 26, fl. 05).

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF?	Sim
02	Foi concedida RGA no exercício analisado?	Sim
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Não
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada?	Sim
06	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Não se aplica

- Item 01: Lei nº 3.063, de 10 de junho de 2020 (DOC 26, fl. 01);
- Item 02 e 04: Lei nº 3.143 de 08 de fevereiro de 2023 e Lei nº 3.136 de 20 de janeiro de 2023 (DOC 26, fls. 04/05);
- Item 03: Pesquisa Bacen (DOC 26, fls. 06/07);
- Item 05 e 06: Certidões (DOC 26, fls. 08/09).

Quanto aos itens nº 02 e 04, consignamos que embora as datas das legislações que concederam o reajuste geral anual sejam diferentes, ambas indicaram a mesma data base em janeiro de 2023.

Nada obstante, o reajuste concedido aos agentes políticos de 5,45% (DOC 26, fls. 04), correspondente ao IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) acumulado de janeiro a dezembro de 2022, é divergente daquele concedido aos servidores, de 5,93% (DOC 26, fl. 05), referente ao índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado de janeiro a dezembro de 2022.

Isto posto, registramos a revisão geral dos servidores e agentes políticos se deu em desacordo com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, uma vez que não se deu sem distinção de índices.

Consignamos que, além do Reajuste Geral Anual, foi concedido aos servidores públicos do Poder Executivo, 3,17% a título de aumento salarial real (DOC 26, fl. 05).

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados (fichas financeiras DOC 26, fls. 10/11).

B.3. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audep e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

QUADRO 01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, EXCETO FUNDEB (Art. 212, CF - Min 25%)			
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
01 - RECEITAS	R\$	27.048.400,38	
02 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R\$	-	
03 - Total de Receitas de Impostos - T.R.I. (01 + 02)	R\$	27.048.400,38	
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO COM RECEITA DE IMPOSTOS			
04 - Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$	5.403.310,69	
05 - Acréscimo: Contribuição ao Fundeb (FUNDEB retido)	R\$	4.397.759,02	
06- Dedução: Ganhos de aplicações financeiras	R\$	-	
07 - Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno, conforme legislação			
08 - Aplicação apurada até 31/12 2023 (04+05-06-07) e (08/03)	R\$	9.801.069,71	36,24%
09 - Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31/01/2024.	R\$	380.309,17	
10 - Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios (+/-)	R\$	-	
11 - Aplicação final na Educação Básica (08 - 09 + 10) e (11/03) - Mínimo 25%	R\$	9.420.760,54	34,83%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Atualizada	R\$	28.216.226,50	
Despesa Fixada Atualizada	R\$	11.476.974,68	
Índice Apurado		40,68%	

Dados: Aplicação dos recursos próprios em Ensino – Sistema Audeesp (DOC 27, fls. 01/02). Restos a pagar não pagos – recursos próprios – até 31/01/2024 – conforme demonstrativo do Sistema Audeesp (DOC 27, fl. 04).

QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO DO FUNDEB		
FUNDEB - RETENÇÕES E RECEITAS DO EXERCÍCIO		
01 - Retenções ao Fundeb	R\$ 4.397.759,02	
02 - FUNDEB - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 3.609.326,31	
03 - Rendimentos Financeiros - Impostos e Transferência de impostos	R\$ 21.976,94	
04 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R\$ -	
05 - FUNDEB-Rec. de Impostos e Transf. de Impostos após ajustes (02 + 03 + 04)	R\$ 3.631.303,25	
06 - Complementação da União - VAAF + rendimentos financeiros	R\$ -	
07 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAF (+/-)	R\$ -	
08 - Complementação da União - VAAF após ajustes (06 + 07)	R\$ -	
09 - Complementação da União - VAAT + rendimentos financeiros	R\$ -	
10 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAT (+/-)	R\$ -	
11 - Complementação da União - VAAT após ajustes (09 + 10)	R\$ -	
12 - Complementação da União - VAAR + rendimentos financeiros	R\$ -	
13 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAR (+/-)	R\$ -	
14 - Complementação da União - VAAR após ajustes (12 + 13)	R\$ -	
15 - Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F. (05 + 08 + 11 + 14)	R\$ 3.631.303,25	
16 - Receitas do FUNDEB - Base para Profissionais da Educação (15 - 14)	R\$ 3.631.303,25	
FUNDEB - DESPESAS DO EXERCÍCIO		
17 - Despesas com Profissionais da Educação Básica - Min. 70% (Desconsiderado gasto com Compl. da União VAAR - Art. 212-A, XI da CF.)	R\$ 2.754.549,28	
18 - Ajustes da Fiscalização (70%) (+/-)	R\$ -	
19 - Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica - Mínimo 70% (17 + 18) e (19/16)	R\$ 2.754.549,28	75,86%
20 - Despesas Profissionais da Educação Básica com a Complementação. VAAR	R\$ -	
21 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R\$ -	
22 - Despesas Líquidas - Profissionais Educ. Básica com Compl. VAAR (20 + 21)	R\$ -	
23 - Demais Despesas	R\$ 876.753,97	
24 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R\$ -	
25 - Total das Demais Despesas Líquidas no exercício (23 + 24)	R\$ 876.753,97	
26 - FUNDEB aplicado no exercício em exame - min. 90% (19+22+25) e (26/15)	R\$ 3.631.303,25	100,00%
27 - FUNDEB recebido e não aplicado no exercício - até 10% (15-26) e (27/15)	R\$ -	
28 - Despesas de Capital com a Complementação da União VAAT(mínimo 15%)	R\$ -	
29 - Ajustes da Fiscalização - Despesas de Capital Compl. VAAT (+/-)	R\$ -	
30 - Despesas de Capital Líquidas Compl. VAAT - Min. 15% (28 + 29) e (30/11)	R\$ -	
31 - Despesas com a Compl. União VAAT na Educação Infantil	R\$ -	
32 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R\$ -	
33 - Despesas líquidas VAAT-Educ. Infantil - min. conforme IEI (31 + 32) e (33/11)	R\$ -	

Dados: Aplicação dos recursos do FUNDEB – Sistema Audesp (DOC 27, fls. 08/09). Restos a pagar quitados conforme demonstrativo Audesp (DOC 27, fl. 04).

AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

Registramos a glosa na aplicação de recursos próprios no valor de R\$ 380.309,17 referente a restos a pagar não quitados até 31/01/2024 (DOC 27, fl. 04).

Consignamos a quantia de R\$ 45.143,67 referente a restos a pagar de recursos próprios não quitados até 30/04/2024 (DOC 27, fl. 07).

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 34,83% na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o artigo 212 da CF.

Houve utilização de todo o Fundeb recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar, cumprindo o Município o artigo 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Ao final do exercício havia na conta vinculada do Fundeb, saldo financeiro suficiente para quitação de restos a pagar até 30/04 do ano seguinte (DOC 27, fls. 03 e 10).

Demais disso, verificamos que relativamente ao Fundeb, empregou o Município 75,86 % na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

A rede municipal não recebeu recursos da complementação VAAT no exercício em exame.

B.3.1. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021

Registramos que nos exercícios de 2020 e 2021 o Município **não** aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

Consoante a citada Emenda e o Comunicado SDG nº 13, de 15 de março de 2023, **o ente deve complementar** na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Assim, constatamos o seguinte:

Emenda Constitucional nº 119/2022				
Exercício	Valor mínimo exigível (25%)	Valor aplicado	Diferença a menor	
2020	R\$ 4.252.602,26	R\$ 4.598.858,80	Atingiu o mínimo	
2021	R\$ 5.389.006,80	R\$ 5.369.575,48	-R\$	19.431,32
Valor a complementar até 2023			R\$	19.431,32
2022	R\$ 6.505.750,56	R\$ 7.408.699,49	R\$	902.948,93
2023	R\$ 6.762.100,10	R\$ 9.420.760,54	R\$	2.658.660,44
Valor complementado até 2023			R\$	3.561.609,37
ANÁLISE	Diferença complementada a maior em		R\$	3.542.178,05

- 2023: Aplicação dos recursos próprios em Ensino – Sistema Audesp (DOC 27, fls. 01/03, também conforme Quadro do item B.3, deste relatório).

- Demais exercícios: Relatório do exercício anterior (DOC 05, fl. 34).

Até o exercício de 2023, o ente complementou o valor aplicado a menor na manutenção e desenvolvimento do ensino, relativamente ao

exercício de 2021, atendendo ao preceituado no artigo 1º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 119/2022.

B.3.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, exceto para contas específicas do Fundeb abertas em instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e §9º da Lei nº 14.113/2020?	Não
02	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação , nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Não
03	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audeps de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Sim
04	O Município disponibilizou as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT?	Sim
05	O Município atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR?	Não
06	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Não
07	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 70%?	Prejudicado

Dados: Itens 01 e 02: Certidões e extratos (DOC 27, fls. 11/20);
 Item 03: Aplicação dos recursos do FUNDEB – Sistema Audeps (DOC 27, fls. 08/09);
 Item 04: Habilitação (DOC 27, fl. 21);
 Item 05: Habilitação (DOC 27, fl. 22);
 Itens 06 e 07: Certidão (DOC 27, fl. 23).

Quanto aos itens 01 e 02, constatamos que as despesas com o Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta vinculada, tendo sido verificadas transferências para outras contas-correntes, em descumprimento ao preceituado no artigo 21 da Lei nº 14.113/2020, regulamentado pelo artigo 17 do Decreto nº 10.656/2021, haja vista que foi constatado transferência para conta corrente da Prefeitura, no banco Bradesco, para pagamento de encargos da folha de pagamento (DOC 27, fls. 11/18).

A rede municipal possui contrato com a instituição financeira mencionada acima para o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Todavia, no exercício de 2023, o Órgão ainda não havia providenciado **nesta instituição** conta única e específica, para recebimento dos recursos do Fundeb, conforme previsto no § 9º do art. 21 da Lei nº 14.113, de 2020 e orientação prevista nas Portarias FNDE 807/2022, Conjunta FNDE/STN 3/2022 e Comunicado SDG Nº 66/2023 (DOC 27, fls. 19/20).

Observamos que a conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb não é de titularidade do órgão responsável pela educação, em

descumprimento ao artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020 (DOC 27, fl. 21).

Quanto ao **item 05**, em consulta ao Governo Federal¹⁴ (DOC 27, fl. 23), verificamos que o município não cumpriu com o disposto no art. 14, § 1º, inciso III da Lei nº 14.113/2020¹⁵, não estando habilitada a receber a complementação do VAAR no exercício de 2024.

Quanto aos **itens 06 e 07**, conforme certidão da Origem (DOC 27, fl. 24), o município está em processo de contratação de profissionais graduados em Psicologia e Serviço Social, voltados a atuação educacional, para atendimento à Lei nº 13.935/19.

B.3.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Verificações		
01	A Fiscalização identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Não
02	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R\$ 4.420,55 para 2023 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Sim
03	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da <u>história e cultura afro-brasileira e indígena</u> nos estabelecimentos de ensino <u>fundamental</u> ?	Sim
04	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Não

Dados: Item 01: Pesquisa Sistema Audep (DOC 27, fls. 25/26);
Item 02: Lei Municipal nº 3.154 de 20 de junho de 2023 (DOC 27, fls. 27/28);
Item 03: Certidão Origem (DOC 27, fls. 29/31);
Item 04: Certidão Origem e extratos (DOC 27, fls. 32/39).

Quanto ao **item 04**, observamos que questionada a respeito se ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos, a Origem se limitou a apresentar o extrato das seguintes contas com seus respectivos saldos (DOC 27, fls. 32/39):

Banco Bradesco – Agência 706 – CC: 6302-9 (Ensino Fundamental) – Saldo: R\$ 235.705,75;

Banco Bradesco – Agência 706 – CC: 6303-7 (Ensino Infantil) –

¹⁴ Habilitação em 2023 para receber complementação VAAR para 2024 – Consulta em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/2024/Redesinabilitadaspormotivo.pdf>

¹⁵ III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

Saldo: R\$ 131.068,66;

Observamos que as contas correntes citadas acima totalizam o saldo em 31/12/2023 de R\$ 366.774,41, entretanto, o valor de restos a pagar do Ensino, liquidado e não liquidado, apurado por esta fiscalização foi de R\$ 687.078,20¹⁶ (DOC 27, fl.01), denotando a diferença de R\$ 320.303,79.

B.4. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	7.322.009,78	28,50%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	7.160.635,22	27,87%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	7.086.073,53	27,58%

Dados: Aplicação de Recursos Próprios em Saúde (DOC 28, fls. 01/02).

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

PERSPECTIVA C: OUTROS PONTOS DE INTERESSE

C.1. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e as verificações efetuadas no período em exame, constatamos as seguintes obras paralisadas no Município:

OBRAS PARALISADAS						
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor aditado (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data prevista conclusão	Descrição da obra
-	430.165,32	-	145.715,16	Construtora Gregal Ltda	20/08/2017	Construção de Quadra coberta
-	505.851,72	-	332.988,67	Moreto e Moreto Construtora Ltda	22/08/2015	Reforma do Centro Multiuso do município

Disponível

em:

¹⁶ Despesa empenhada (-) despesa paga.

https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero. Acesso em: 23. ago. 2024.

As obras acima citadas encontram-se paralisadas há anos no município, sendo inclusive objeto de recomendação para retomada por parte desta Corte de Contas, conforme consta no item E.1 deste relatório. *In loco*, constatamos a seguinte situação em cada obra:

Construção de quadra coberta:

Obra de construção de quadra coberta paralisada há 07 (sete) anos.

Em visita ao local da obra constatamos que assim como o informado no exercício anterior (TC 004036.989.22-6 – DOC 05, fls. 14/15), ela ainda se encontra em estado de abandono e sem a devida proteção para evitar a sua degradação, conforme demonstra o registro fotográfico abaixo:



- Fotos registradas durante a fiscalização “in loco”.

Registramos que a mencionada obra é oriunda de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sendo assim, a Origem foi devidamente identificada do Comunicado SDG nº 51/2023 de 23/08/2023, que alerta sobre o Pacto Nacional – Retomada de obras da Educação Básica.

Consignamos que sobre esse assunto consta expediente sob o protocolo TC 005216.989.24, oriundo de provocação da Procuradoria-Geral da

República, com a indicação dos municípios paulistas que, a princípio, não manifestaram interesse pela retomada de obras paralisadas junto ao FNDE. Observamos que este assunto será tratado no item D deste relatório.

Reforma e ampliação do Centro Multiuso do município:

Assim como o verificado na instrução do exercício anterior (DOC 05, fls. 15/16), o Centro Multiuso do município permanece sendo utilizado como galpão para depósito de materiais da Secretaria de Serviços Urbanos e outras pastas.



- Fotos registradas durante a fiscalização “in loco”.

C.2. RECEBIMENTO DE DINHEIRO NO CAIXA

Assim como o verificado no exercício anterior (DOC 05, fl. 40), a Prefeitura ainda recebe tributos municipais diretamente no Caixa, o que, em nosso entendimento, pode possibilitar eventuais desvios de numerários e outras impropriedades (como por exemplo: risco à segurança dos servidores) – Termo de verificação, conforme DOC 29, fls. 01.

Em consulta ao Balancete da Prefeitura encerrado em 31/12/2023, enviado ao Sistema Audeps, constatamos alto volume de recursos movimentados na conta Caixa, sendo **R\$ 122.790.036,17** de entradas e **R\$ 122.795.805,76**, de saídas da conta Caixa:

Cód Contábil:	Descrição:	Saldo Inicial	Mov. a Débito	Mov. a Crédito	Saldo Final
1.1.1.1.1.01.00	CAIXA (F)	19.384,24	122.790.036,17	122.795.805,76	13.614,65

Além disso, consignamos que o prédio onde está localizada a Prefeitura Municipal não possui sistemas de alarme ou a presença de vigia para a segurança dos numerários e dos servidores.

Isto posto, sugerimos ao município que passe a realizar as transações referentes aos seus recebimentos pelo Sistema Bancário através

de registro de eletrônico e seguro, prestigiando desta forma a segurança dos servidores e dos numerários.

C.3. ARQUIVO MUNICIPAL

Assim como no exercício anterior (DOC 05, fls. 39/40), procedemos à fiscalização *in loco* no Arquivo Municipal, onde constatamos as seguintes irregularidades permanecem (Termo de verificação – DOC 29, fl. 01):

- Mofo e infiltrações no ambiente, podendo danificar os documentos armazenados;
- Acondicionamento indevido de diversas caixas de arquivos;
- Espaço insuficiente para a acomodação de todos os documentos;
- Inúmeros documentos antigos que poderiam ser eliminados.



- Fotos registradas durante a fiscalização

Novamente, observamos que a Prefeitura não está atendendo ao dever de gestão documental e proteção especial aos documentos de arquivos encartado no art. 1º da Lei 8.159/1991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos.

C.4. OUVIDORIA MUNICIPAL

Em relação a Ouvidoria Municipal, realizamos a verificação “*in loco*” do setor onde registramos as seguintes impropriedades (Termo de verificação – DOC 29, fl. 02):

- I. A Ouvidoria não integra o Sistema de Controle Interno (Controladoria, auditoria, ouvidoria);
- II. A prefeitura elaborou a “Carta de Serviço ao Usuário”, no entanto, esta não estava contemplando todos os setores da Prefeitura;
- III. A Prefeitura não regulamentou e instituiu o Conselho de Usuários nos termos definidos nos arts. 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017.

C.5. TESOURARIA

Em relação a tesouraria, realizamos a verificação” in loco” do setor onde registramos as seguintes impropriedades (Termo de verificação – DOC 29, fl. 03):

- I. Embora a legislação municipal preveja o cargo de Tesoureiro, até o presente momento ele está vago;
- II. O controle de sequência dos cheques emitidos se dá através de planilha Excel. Recomendamos que a planilha seja assinada pelos responsáveis sempre que houver alterações;
- III. Não há conta específica para alienação de bens. Segundo a Diretora Financeira, até o momento a prefeitura não alienou nenhum bem;

C.6. TRANSPARÊNCIA REPASSE 3º SETOR

A APAE de São João da Boa Vista e o Lar da Terceira Idade da Assistência Vicentina receberam repasses da Prefeitura no valor de R\$ 50.689,06 e R\$ 23.233,33, respectivamente (DOC 29, fls. 04/09), porém não divulgaram as suas prestações de contas em seus sítios eletrônicos¹⁷, em desacordo com o Comunicado SDG 016/2018 de 18/04/2018¹⁸, cabendo providências por parte da prefeitura.

C.7. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens A.2.1.1.1., A.2.1.3.1, A.2.1.4.1 e A.2.1.5.1. deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

¹⁷ Apae São João da Boa Vista - <http://www.apaesaojoaodoboavista.org.br/>. Acesso em 22/09/2024;

Lar de Terceira idade da Assistência Vicentina - <https://www.lardepinhal.com.br/index.php?pg=transparencia>

¹⁸ Comunicado SDG 016/2018: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/comunicado-sdg-162018-transparencia-divulgacao-atos-entidades-terceiro-setor>. Acesso em: 22/09/2024.

PERSPECTIVA D: DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

01	Número:	TC- 001294.989.24-9
	Interessado:	Oswaldo Moreira (Prefeito Municipal)
	Objeto:	Ofício nº 018/2024, de encaminhamento do Decreto nº 10.540/2020 e Plano de Ação da atualização do SIAFIC do município de Santo Antônio do Jardim.
	Procedência:	Não se aplica

Em relação ao assunto em tela, anotamos o que segue:

Trata-se o presente protocolado de expediente encaminhado pelo Sr. Oswaldo Moreira, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, contendo cópia do Decreto Municipal nº 4.807/24, que estabelece plano de ação excepcional e novos prazos para implementação dos requisitos mínimos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, previsto no Decreto Federal nº 10.540/20 (Evento 1.1 do TC 001294.989.24-9).

Observamos que conforme ata da reunião ordinária da Comissão Municipal de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC (DOC 30), dos 58 (cinquenta e oito) itens constantes do anexo único do novo Plano de Ação Excepcional proposto pelo Decreto Municipal nº 4.807/24 (Evento 1.2, fls. 03/08 do TC 001294.989.24-9) apenas 02 (dois) destes ainda não haviam sido implementados, sendo estes os itens 16 e 25, dispostos abaixo:

PLANO EXCEPCIONAL DE AÇÃO					
Ordem	Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020		Data final de implantação		
	Item	Descrição dos requisitos mínimos de qualidade	1.1.2023	1.1.2024	1.1.2025
16	Art. 1º, § 6º	Permitir a integração com outros sistemas estruturantes existentes.			X
25	Art. 4º, § 9º	Permitir a acumulação dos registros por centros de custos.			X

Consignamos que o prazo para implantação dos 02 (dois) itens acima findará apenas em 01/01/2025, motivo pelo qual entendemos que as ações adotadas pelo município estão coerentes com o novo Plano de Ação Excepcional encaminhado pela Origem.

02	Número:	TC- 005216.989.24-4
	Interessado:	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC
	Objeto:	Expediente, oriundo de provocação da Procuradoria-Geral da República, com a indicação dos Municípios paulistas que, a princípio, não manifestaram interesse pela retomada de obras paralisadas junto ao FNDE.
	Procedência:	Sim

Em relação ao assunto em tela, anotamos o que segue:

Trata-se o presente protocolado de expediente encaminhado pelo d. Ministério Público de Contas noticiando que o Município de Santo Antônio do Jardim não manifestou interesse pela retomada de obras paralisadas na área da educação junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos da Resolução nº 27/2023.

Consignamos que por determinação da E. Substituta de Conselheiro Dra. Silvia Monteiro passou a subsidiar a esta fiscalização.

Conforme o mencionado no Item C.1. deste relatório, o município possui uma obra paralisada há 07 (sete) anos referente a construção de quadra coberta cujos recursos são oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Consignamos que questionada a respeito de quais atitudes pretende tomar em relação a esta obra, a Origem apresentou o Ofício nº 366/23 encaminhado a equipe PAR MEC/FNDE em resposta ao Ofício 2547P/2023 – COOPC/CGAPC/DIFIN/FNDE que questionava a omissão de prestação de contas do processo 23400.004120/2014-82 referente a mencionada obra (DOC 31, fls. 01/05).

Consta do Ofício nº 366/23 a informação de que a Prefeitura por não possuir interesse/condição de dar a continuidade ao empreendimento, alegando que o local onde está situada a obra não conta com nenhuma escola em sua proximidade, teria optado por efetuar a devolução de saldo remanescente, devidamente atualizado, no valor de R\$ 7.533,09, bem como solicitar a sua dissolução contratual (DOC 31, fls. 06/07).

Consta ainda do supramencionado ofício, a informação do pagamento, em 2015 e 2016, de 05 (cinco) notas fiscais a empresa C.F.J. Engenharia no total de R\$ 145.715,16, realizados durante gestão municipal anterior (DOC 31, fls. 08/17).

Informa também que considerando que ocorreu a utilização integral dos recursos em gestão anterior, para que sejam identificadas as irregularidades, foi instaurado Procedimento Administrativo através da Portaria nº 132, de 24 de novembro de 2023 (DOC 31, fls. 18/20).

Ocorre que, de acordo com a Origem (DOC 31, fls. 21/25), após o envio do mencionado Ofício, o município entrou em contato com o Ministério da Educação, onde foi informado sobre uma remota possibilidade de continuidade da obra em outro local, com aproveitamento dos recursos, o que isentaria o município de devolver valores ao FNDE e, conseqüentemente, evitaria a responsabilização dos gestores anteriores, levando a suspensão da portaria.

Todavia decorrido quase um ano sem resposta definitiva por parte do Ministério da Educação, a Prefeitura entendeu como necessária a

continuidade do procedimento administrativo. Observamos que a nova Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo (Portaria nº 101) data de 23/09/2024.

Por fim, registramos que a Origem havia sido devidamente cientificada do Comunicado SDG nº 51/2023 de 23/08/2023, que alertava sobre o Pacto Nacional de Retomada de obras da Educação Básica.

PERSPECTIVA E: ATENDIMENTO ÀS NORMATIVAS E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

E.1. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP

No decorrer do exercício em análise, constatamos que segue.

Entrega intempestiva de documentos, conforme relacionado no DOC 32.

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

Exercício 2021	TC 006989.989.20	DOE 11/09/2023	Data do Trânsito em julgado 25/10/2023	
Recomendações / determinações				Atendida
Adote providências voltadas ao aprimoramento do setor de Controle Interno, objetivando uma atuação mais objetiva e eficiente, a correção dos apontamentos efetuados e, também, a obediência ao princípio da segregação de funções;				Parcial
Aprimore as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando elevados percentuais de alterações orçamentárias, e alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei 4.320/1964) e observando o Comunicado SDG 34/2009;				Não
Registre corretamente as pendências judiciais e os saldos financeiros existentes nas contas bancárias judiciais;				Não
Corrija todas as irregularidades apontadas na inspeção ordenada sobre ouvidoria;				Não
Promova, com a urgência que o caso requer, a reestruturação do quadro de pessoal, cuidando para que os cargos em comissão efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades;				Não
Corrija as impropriedades apontadas pelo IEG-M, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população, notadamente em relação ao ensino e saúde, visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;				Parcial
Passe a classificar os gastos com pessoal disponibilizado na Prefeitura por meio de consórcio no elemento “3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”, passando a computar como despesas de pessoal, sujeitas aos limites da LRF;				Não
Guarde observância aos princípios que regem a Administração Pública, sobretudo, da impessoalidade e moralidade, ao nomear servidores para compor os órgãos colegiados de planejamento, acompanhamento e controle da Administração;				Sim

Movimente os recursos advindos do Fundeb exclusivamente em conta vinculada, a qual deve ser de titularidade do órgão responsável pela educação, nos termos do determinado no art. 21 da Lei Federal nº 14.113/2020; e art. 69, § 5º, da Lei Federal nº 9.394/1994 c/c art. 21, § 7º, da Lei Federal nº 14.113/2020;	Não
Implemente o serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei n. 13.935, de 11/12/2019;	Não
Planeje adequadamente suas contratações, evitando possível configuração de fracionamento de despesas, e guarde observância aos princípios que regem a Administração, como a transparência e a economicidade, ao realizar despesas;	Sim
Regularize a totalidade dos apontamentos verificados em visita às escolas municipais, unidades de saúde, e à garagem municipal e almoxarifado central;	Parcial
Alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidencição contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei 4.320/1964), observando o Comunicado SDG nº 34/2009;	Não
Dê atendimento às normas de transparência vigentes.	Sim

Exercício 2020	TC 003006.989.20	DOE 01/12/2022	Data do Trânsito em julgado 27/02/2023
Recomendações / determinações			Atendida
Adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEGM, especialmente aqueles que apresentaram notas “C” e “C+”;			Não
Sane as impropriedades verificadas nas Áreas da Saúde e Educação;			Não
Retome as obras referentes à Quadra Coberta e ao Centro Municipal Multiuso, as quais se encontravam paralisadas à época da Inspeção;			Não
Observe que a margem orçamentária para abertura de créditos suplementares deve ser moderada, tendo em vista, para tanto, as diretrizes traçadas nos Comunicados SDG nº 29/10 e nº 18/15;			Não
Realize a adequada contabilização do passivo judicial de precatórios no Balanço Patrimonial, em atendimento ao artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64 e ao artigo 1º, § 1º, da LRF;			Não
Recolha tempestivamente os Encargos Sociais, evitando onerar o erário com o pagamento de multa e juros;			Sim
Coíba a repetição das máculas apontadas na apuração do i-Cidade e do i-Gov-TI;			Parcial
Contabilize adequadamente as despesas com terceirização do pessoal relativo ao Consórcio CONDERG, conforme determina o § 1º, do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal;			Não
Promova as adequações necessárias na legislação municipal quanto aos cargos em comissão, a fim de atender ao disposto no inciso II e IX, do artigo 37 da Constituição Federal;			Não
Observe, ainda, à orientação traçada no Comunicado SDG nº 32/2015, quanto à necessidade de formação acadêmica em nível universitário para o exercício das funções de direção e assessoria e, ainda, a formação técnico-profissional apropriada para o exercício dos cargos de chefia;			Não
Conceda a Revisão Geral Anual aos Servidores e Agentes Políticos nos exatos moldes do disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal;			Não
Cumpra as disposições da Lei de Acesso à Informação no âmbito municipal;			Sim
Envide esforços no sentido de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Agenda 2030- ONU.			Não

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

Item A.2.1. IEG-M – ASPECTOS RELEVANTES:

- A série histórica do IEG-M demonstrou estagnação em índice de efetividade em “baixo nível de adequação” (nota C);
- Dentre as questões do I-Plan, 3 (três) merecem o enfoque da Administração Municipal para a melhoria de sua nota nesta dimensão, quais sejam P1, P2 e P4.

Item A.2.1.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M):

A série histórica do IEG-M para a esta perspectiva demonstrou estagnação em “baixo índice de efetividade”, sendo obtida a Nota “C” nos últimos quatro exercícios, evidenciando a necessidade de adoção de medidas de correção das impropriedades no referido índice;

Item A.2.1.1.1. VALIDAÇÃO DO I-PLANEJAMENTO:

- Falta de fidedignidade na prestação das informações (Questões 4.1.1.1; 4.2; 12 e 13.3);
- Ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias, tais como o fato do anexo de riscos fiscais não integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) prever a abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação.

Item A.2.1.1.2.1. ESTRUTURA: A Prefeitura Municipal não possuía no exercício fiscalizado estrutura formalizada voltada para o Planejamento.

Item A.2.1.1.2.2. DIAGNÓSTICO:

- A Prefeitura não realizou consulta pública online para coleta de sugestões para a elaboração do PPA 2022-2025;
- A Prefeitura não realizou diagnóstico anteriormente ao planejamento, através do levantamento formal de seus problemas, necessidades e deficiências;

Item A.2.1.1.2.3. PARTICIPAÇÃO POPULAR, CONTROLE E AVALIAÇÃO:

As audiências públicas são realizadas durante a semana e em horário

comercial, o que dificulta a participação da classe trabalhadora no debate público.

Item A.2.1.1.3. ANÁLISE DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS:

- Alguns indicadores de programas e metas apresentam índices de difícil mensuração, não estando claras quais as metas físicas e resultados desejados, o que dificulta a mensuração da conexão destes programas com a efetiva realização e atingimento real das demandas sociais.
- A Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2023, autorizou a abertura de créditos suplementares até o limite de 20%, percentual este acima da inflação prevista para o período.

Item A.2.1.1.4 PLANOS MUNICIPAIS INEXISTENTES OU DESATUALIZADOS: Verificamos que o Município não editou/atualizou diversos planos municipais.

Item A.2.1.2.2. EXAME OPERACIONAL – FISCAL:

- Verificamos que ao longo do exercício fiscalizado o Município esteve acima dos percentuais previstos no artigo 167-A, em seu § 1º (85%), superando o limite estabelecido caput da CF (95%) a partir de 3º bimestre quando mensuradas as despesas correntes em relação às receitas correntes;
- A Prefeitura não formalizou ato administrativo no sentido de regulamentar a aplicação dos mecanismos de ajuste fiscal previstos no artigo 167-A da Constituição Federal, por entender, que adoção de medidas nesse sentido são facultativas.

Item A.2.1.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M): A série histórica do IEG-M para a esta perspectiva demonstrou estagnação em “baixo índice de efetividade”, sendo obtida as Notas “C/C+” nos últimos três exercícios, evidenciando a necessidade de adoção de medidas de correção das impropriedades no referido índice;

Item A.2.1.3.1. VALIDAÇÃO DO I-EDUC:

- Ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias, tais como a falta entrega de kits escolares e falta de formalização de pesquisa para levantar o número de crianças que necessitavam de vaga nas unidades escolares municipais;
- Falta de fidedignidade na prestação das informações (Questões 1.11; 1.13; 2.11; 2.13; 3.12; 3.16 e 5.0);

Item A.2.1.3.2.1. PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA: O município não possui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), em dissonância com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13257/2016).

Item A.2.1.3.2.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO:

- a) Dos achados desta fiscalização ordenada verificamos que remanescem os seguintes apontamentos no exercício de 2024:
- Nenhum dos alunos do Ensino Fundamental das Escolas Anos Iniciais está matriculado em período integral;
 - Não houve avaliação da Meta 6 do PNE (Ensino Integral);
 - A rede municipal não possui o custo operacional por aluno em escola de período integral;
 - Não houve diagnóstico de infraestrutura e equipamentos para a implementação de escolas em tempo integral;
- b) as peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do município no exercício de 2023 não contemplaram ações com metas e indicadores específicos com o objetivo de melhorar e/ou ampliar a qualidade da educação em tempo integral.

Item A.2.1.3.2.3. DESATENDIMENTO DA META 7 DO PNE – IDEB:

- Involução no desempenho dos alunos dos anos iniciais da rede municipal;
- Em comparação com os demais municípios da região, dos 24 analisados (que fazem parte da jurisdição da UR-19 desta Corte de Contas), Santo Antônio do Jardim encontra-se com a 17ª melhor nota no IDEB;

Item A.2.1.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M): A série histórica do IEG-M para a esta perspectiva demonstrou estagnação em “baixo índice de efetividade”, sendo obtida as Notas “C/C+” nos últimos três exercícios, evidenciando a necessidade de adoção de medidas de correção das impropriedades no referido índice;

Item A.2.1.4.1. VALIDAÇÃO DO I-SAÚDE:

- Ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias, tais como a ausência de AVCB nas unidades de saúde e ausência de Prontuário Eletrônico do Paciente na Atenção Básica;
- Falta de fidedignidade na prestação das informações (Questões 12.1);

Item A.2.1.4.6. DEMANDA REPRIMIDA:

- Fila de espera para consultas, exames, OPMs e cirurgias eletivas;
- A municipalidade não contemplou em suas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) ações com metas e indicadores específicos com o objetivo de reduzir a demanda reprimida dos serviços de saúde.

Item A.2.1.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M): A série histórica do IEG-M para a esta perspectiva demonstrou estagnação em “baixo índice de efetividade”, sendo obtida as Notas “C” nos últimos três exercícios, evidenciando a necessidade de adoção de medidas de

correção das impropriedades no referido índice;

Item A.2.1.5.1. VALIDAÇÃO DO I-AMB:

- Ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias, tais como a ausência de monitoramento das ações e metas relacionadas a abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e resíduos sólidos;
- Falta de fidedignidade na prestação das informações (Questões 6.0);

Item A.2.1.5.3. ACESSO À ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

- 45,53% da população no exercício de 2022 não contavam com abastecimento de água potável;
- Perdas na distribuição de água de 20,80%;
- Mais de 46% da população não contou com coleta de esgoto;
- O Município apresenta índices de acesso à água tratada e à coleta de esgotos que se encontram aquém dos índices observados nas médias estaduais para estes indicadores (95,21% e 90,54%, respectivamente), o que demanda a adoção de medidas efetivas para expansão da política pública de saneamento.

Item A.2.1.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M): A série histórica do IEG-M para a esta perspectiva demonstrou estagnação em “baixo índice de efetividade”, sendo obtida as Notas “C” nos últimos três exercícios, evidenciando a necessidade de adoção de medidas de correção das impropriedades no referido índice.

Item A.2.1.6.1. CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO NA VALIDAÇÃO DO I-Cidade: Ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias, tais como ausência de um canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres.

Item A.2.1.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA (i-Gov TI/IEG-M): A série histórica do IEG-M para a esta perspectiva demonstrou estagnação em “baixo índice de efetividade”, sendo obtida as Notas “C” nos últimos três exercícios, evidenciando a necessidade de adoção de medidas de correção das impropriedades no referido índice.

Item A.2.1.7.1. CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO NA VALIDAÇÃO DO I-Gov TI: Ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias, tais como a ausência de área ou setor que cuida de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Item B.1. CONTROLE INTERNO / CONTROLADORIA / AUDITORIA INTERNA:

- O exercício da função de controle interno ocorre através de função gratificada, situação que contraria a jurisprudência do STF. Contudo, é oportuno considerar, a nosso ver, a real necessidade e viabilidade de criação de um cargo específico de controlador interno, em virtude do pequeno porte do município;

-Não houve disponibilização de treinamentos ao funcionário do Controle Interno;

-Nem todas as providências anunciadas pelo Prefeito Municipal se mostraram efetivas ao longo do exercício;

Item B.2.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Déficit da execução orçamentária de R\$ 5.826.901,84 (-17,17%), amparado em superávit financeiro do exercício anterior;

- Abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições de 49,26% da Despesa Fixada, sendo que a LOA/2023 havia autorizado alterações na ordem de 20%.

Item B.2.5.1. PRECATÓRIOS: O Balanço Patrimonial não registra, corretamente os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto aos Tribunais.

Item B.2.8.1.1. DESPESA DE PESSOAL – CONSÓRCIO PÚBLICO (AJUSTE): As despesas repassadas ao Consórcio CONDERG (Hospital Regional de Divinolândia), no valor de R\$ 528.687,79 ao ano, não foram contabilizadas, reincidentemente, no elemento econômico apropriado e, por consequência, não integraram a despesa de pessoal da Prefeitura, descumprindo a Lei Federal 11.107/05, Portaria STN nº 274 de 13/05/2016 e as Instruções de Procedimentos Contábeis IPC 10 – Contabilização de Consórcios Públicos.

Item B.2.9.1. CARGOS COMISSIONADOS COM ATRIBUIÇÕES MERAMENTE BUROCRÁTICAS E SEM NÍVEL DE ESCOLARIDADE ESTABELECIDO: As atribuições dos cargos em comissão de “Assistente de Departamento” e “Assistente Operacional” possuem caráter meramente burocrático, sem que a lei de criação dos cargos tenha estabelecido o grau de escolaridade mínimo para a sua ocupação;

Item B.2.9.2. PAGAMENTOS IRREGULAR DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EXCLUSIVAMENTE EM COMISSÃO: Houve pagamento de gratificações a servidores que ocupam cargos exclusivamente em comissão do município (R\$ 37.458,08 de Adicional de Tempo de Serviço), em afronta à jurisprudência desta Corte de Contas.

Item B.2.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS: a revisão geral dos servidores e agentes políticos se deu em desacordo com o artigo 37, inciso X,

da Constituição Federal, uma vez que não se deu sem distinção de índices.

Item B.3. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO: Glosa na aplicação de recursos próprios no valor de R\$ 380.309,17 referente a restos a pagar não quitados até 31/01/2024.

Item B.3.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- As despesas do Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), em descumprimento ao preceituado no artigo 21 da Lei nº 14.113/2020, regulamentado pelo artigo 17 do Decreto nº 10.656/2021;

- A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb não é de titularidade do órgão responsável pela educação, em desacordo com o artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020;

- O Município não atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, não se habilitando a receber a complementação VAAR para 2024;

- Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, em desatendimento a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Item B.3.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO: A prefeitura não comprovou possuir, ao final do exercício, saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos nas contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º, da LDB.

Item C.1. OBRAS PARALISADAS:

- Há duas obras paralisadas no município que se arrastam há anos, sendo inclusive objeto de recomendação para retomada por parte desta Corte de Contas;

- Situação atual de cada obra: (i) Construção de quadra coberta: em estado de abandono e sem a devida proteção do local; (ii) Reforma e ampliação do Centro Multiuso do município: local utilizado como galpão para depósito de materiais da Secretaria de Serviços Urbanos e outras pastas.

Item C.2. RECEBIMENTO DE DINHEIRO NO CAIXA: A Prefeitura ainda recebe tributos municipais diretamente no Caixa, o que pode possibilitar eventuais desvios de numerários e outras impropriedades (ex.: risco à segurança dos servidores), em prejuízo ao erário municipal.

Item C.3. ARQUIVO MUNICIPAL: Constatamos as seguintes irregularidades no Arquivo Municipal da Prefeitura: mofo e infiltrações no ambiente, podendo

danificar os documentos armazenados; acondicionamento indevido de diversas caixas de arquivos; espaço insuficiente para a acomodação de todos os documentos; inúmeros documentos antigos que poderiam ser eliminados. Desta forma, a Prefeitura não está atendendo o dever de gestão documental e proteção especial aos documentos de arquivos encartado no art. 1º da Lei 8.159/1991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos.

Item C.4. OUVIDORIA MUNICIPAL:

- A Ouvidoria não integra o Sistema de Controle Interno (Controladoria, auditoria, ouvidoria);
- A prefeitura elaborou a “Carta de Serviço ao Usuário”, no entanto, esta não estava contemplando todos os setores da Prefeitura;
- A Prefeitura não regulamentou e instituiu o Conselho de Usuários nos termos definidos nos arts. 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017.

Item C.5. TESOURARIA:

- Embora a legislação municipal preveja o cargo de Tesoureiro, até o presente momento ele está vago;
- O controle de sequência dos cheques emitidos se dá através de planilha Excel;
- Não há conta específica para alienação de bens.

Item C.6. TRANSPARÊNCIA REPASSE 3º SETOR: A APAE de São João da Boa Vista e o Lar da Terceira Idade da Assistência Vicentina receberam repasses da Prefeitura, porém, não divulgaram as suas prestações de contas em seus sítios eletrônicos, em desacordo com o Comunicado SDG 016/2018 de 18/04/2018, cabendo providências por parte da prefeitura.

Item C.7. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

Item D: DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

- TC-001294.989.24-9. Objeto: Ofício encaminhamento do Decreto nº 10.540/2020 e Plano de Ação da atualização do SIAFIC do município de Santo Antônio do Jardim. Procedência: Sim;
- TC-005216.989.24-4. Objeto: Expediente, oriundo de provocação da Procuradoria-Geral da República, com a indicação dos Municípios paulistas que, a princípio, não manifestaram interesse pela retomada de obras paralisadas junto ao FNDE. Procedência: Sim.

Item E.1. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP

- Houve entrega intempestiva de documentos ao Sistema Audep;
- Houve descumprimento de recomendações exarada por esta Corte nos exercícios de 2021 e 2020.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-19, 1 de outubro de 2024.

Bruno Marçal de Medeiros Ribas
Agente da Fiscalização